

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.042

BELEM - QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANÇO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil  
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar  
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

## SECRETARIADO

Administração  
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça  
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas  
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública  
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura  
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública  
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado  
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 2.851, 2.852,  
2.853 e 2.854

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Adminis-  
tração e Segurança Pública

EDITAL  
Da Ordem dos Advogados do Brasil  
(Secção do Estado do Pará)

ATAS  
De Diversas Firmas

2 Cadernos

50 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2851 DE 12 DE JULHO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.300.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Geral do Sistema Estadual de Planejamento	2.062
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 16.000.000,00
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 2.300.000,00
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1900
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	1901
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.061
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 2.300.000,00
Programa: Planejamento Governamental	09
Subprograma: Planejamento e Orçamentação	040
Atividade: Planejamento Urbano e Metropolitano	2.067
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 16.000.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a partir do dia 05 de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2852 DE 12 DE JULHO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 810.800.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 6.042, de 26 de outubro de 1982,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 810.800.000,00 (oitocentos e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	2200
Unid. Orç.: Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	
Entidades Supervisionadas	2202
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a cargo do Departamento de Estradas de Rodagem	2.820
3211.01 - Transferências Intragovernamentais-Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$ 810.800.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda



**IMPRENSA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

**DIRETORIA**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**REDAÇÃO**  
**PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:  
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**GILBERTO SEVERIANO SANTOS**  
**DANIN**

Diretor Administrativo

**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor de Documentação e Divulgação

**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E**  
**PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 36.000,00
Semestral	Cr\$ 18.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 63.000,00
Semestral	Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

**PUBLICAÇÕES:**  
Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 1.300,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 150,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

**DECRETO Nº 2853 DE 12 JULHO DE 1983**

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$... 3.059.509,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.059.509,00 (três milhões, cinquenta e nove mil, quinhentos e nove cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unid. Orç.: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Assistência e Previdência	15
Programa: Previdência	82
Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.096

3192.00 - Despesas de Exercícios  
Anteriores Cr\$ 3.059.509,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

Governador do Estado, em exercício

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO Nº 2854 DE 12 DE JULHO DE 1983**

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.059.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.059.000,00 (três milhões, cinquenta e nove mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Gabinete do Vice-Governador	1100
UNID. ORÇ.: Gabinete do Vice-Governador	1102
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	2.013
3131.00—Remuneração de Serviços	

Pessoais Cr\$ 3.059.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no item II, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### DECRETO Nº 2855 DE 12 DE JULHO DE 1983

Abre à Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.270.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º, da Lei nº 5.042, de 26 de outubro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.270.000,00 (Cinco milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2100
UNIDADE ORÇAM.: Secretaria de Estado de Segurança Pública	2101
FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública	06
PROGRAMA: Segurança Pública	30
SUBPROGRAMA: Policiamento Civil	174
ATIVIDADE: Funcionamento de Unidades da Polícia Civil	2.082
3131.00—Remuneração de Serviços	

Pessoais Cr\$ 5.270.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 09 de março de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

#### \* E R R A T A

\* Decreto nº 2.101, de 25 de janeiro de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 27.01.81.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
ANEXO II

ONDE SE LÊ:

ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA (E.E. Visconde de Souza Franco)

LEIA-SE:

ROSA MARIA MOREIRA CAMPOS (E.E. Visconde de Souza Franco)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve exonerar Eduardo Taparajoz Malheiros Lopes, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondon do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**ARNALDO MORAES FILHO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, exonerar Luiz Gonzaga de Brito, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

**LAÉRCIO DIAS FRANCO**  
Governador do Estado, em exercício  
**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração  
**ARNALDO MORAES FILHO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

#### DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, nomear Virgílio dos Reis Cavaleiro para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Rondon do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado, em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983  
O Governador do Estado:  
Resolve, tornar sem efeito o decreto datado de 28.04.83 que exonerou Onésio Neres da Silva, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santana do Araguaia.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983  
O Governador do Estado:  
Resolve, tornar sem efeito o decreto datado de 28.04.83 que exonerou José Moraes Alves Cardoso, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santana do Araguaia.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983  
O Governador do Estado:  
Resolve, tornar sem efeito o decreto datado de 28.04.83 que nomeou Pedro Bézerra do Carmo, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1983  
O Governador do Estado:  
Resolve, tornar sem efeito o decreto datado de 28.04.83, que nomeou José Waldemar Neres Costa para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Santana do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 382 DE 27 DE ABRIL DE 1983  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/83, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Therezinha dos Santos Capela, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretária de Estado de Educação - capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 762.048,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quarenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 39.200,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 7.840,00
Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 16.464,00

Provento mensal	Cr\$ 83.504,00
Provento anual	Cr\$ 762.048,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.983 de 24.06.1983.

#### PORTARIA Nº 404 DE 25 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 586/83 de 08.04.83 e 568/83 de 08.04.83, do Tribunal de Contas do Estado.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 183/83 de 17.02.83-SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, § único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, e 3º da Lei nº 4913/80, Célia Maia da Silva, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretária de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 856.512,00 (oitocentos e cinquenta e seis

mil e quinhentos e doze cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 35.688,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 11.896,00
Adicional p/tempo de serviço - 50%	Cr\$ 23.792,00

Provento mensal	Cr\$ 71.376,00
Provento Anual	Cr\$ 856.512,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 405 DE 25 DE ABRIL DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando os termos do Ofício nº 620/83 de 12.04.83 do Tribunal de Contas do Estado.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 168/A de 04.02.83 - SEAD: APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), 162 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4913/80, Paulo Ribeiro dos Santos, no cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 894.939,84 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 30.747,00
Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 10.249,00
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 14.348,60
Art. 162 - Lei nº 749/53 - 20%	Cr\$ 19.233,72

Provento Mensal	Cr\$ 74.578,32
Provento Anual	Cr\$ 894.939,84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de abril de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.987 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 424 DE 28 DE ABRIL DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53, Irene Albuquerque Rodrigues, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 640.894,80 (seiscentos e quaren-

ta mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 41.083,00
Adicional p/tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 12.324,90

Provento Mensal	Cr\$ 53.407,90
Provento Anual	Cr\$ 640.894,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.983 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 427 DE 09 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81), TCE - Dalmira Aragão Garcia, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Cameté, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 22.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 12.040,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	----------------

Provento mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.981 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 487 DE 17 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, João da Silva Feliz, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 578.145,60 (Quinhentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Quinta-feira, 14

DIÁRIO OFICIAL

Vencimento Integral	35.688,00	
Adicional p/tempo de Serviço-35%	13.490,80	

Provento Mensal	Cr\$ 48.178,80	
Provento Anual	Cr\$ 578.145,60	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.981 de 24.06.1983.

PORTARIA Nº 463 DE 13 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal, nº 6943/81 — TCE), Lidia Borges de Oliveira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Augusto Corrêa, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-40%	13.910,40	
----------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40	
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.982 de 24.06.1983.

PORTARIA Nº 497 DE 18 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Maria Iza de Souza Assis Prado, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.612.736,00 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	56.000,00	
Salário Aula (560,00 x 140hs)	78.400,00	
Gratificação de Nível Superior-20%	26.880,00	
Adicional p/tempo de Serviço - 35%	56.448,00	

Provento Mensal	Cr\$ 217.728,00	
Provento Anual	Cr\$ 2.612.736,00	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.982 de 24.06.1983.

PORTARIA Nº 488 DE 17 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), Raimunda Gomes Benevides, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Irituia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 584.236,80 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-40%	13.910,40	
----------------------------------	-----------	--

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40	
Provento Anual	Cr\$ 584.236,80	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
 Secretaria de Estado de Administração, 17 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
 Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.1983.

PORTARIA Nº 494 DE 18 DE MAIO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Raimunda Sena da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 883.159,20 (Oitocentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	22.736,00
Salário Aula 227,00 x 140hs)	31.780,00
Adicional p/tempo de Serviço-35%	19.080,60

Provento Mensal	Cr\$ 73.596,60
Provento Anual	Cr\$ 883.159,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 518 DE 25 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), DARCY EUDOXIA OLIVEIRA TAVARES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Oriximiná, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00
Adic. p/tempo de serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60	
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.983 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 516 DE 25 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, JURACY RODRIGUES DE ALENCAR, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Curuçá, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 563.371,20 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 13.867,00	Cr\$ 34.776,00

Adic. p/tempo de Serviço - 35%		Cr\$ 12.171,60
--------------------------------	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 25 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.83.

**PORTARIA Nº 501 DE 18 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) 5º e parágrafo único da Lei nº 3203/A/64, modificado pela Lei nº 4298/68, WALTER DE SOUZA MORAES, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 910.465,92 (novecentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 33.690,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 1.086,00	Cr\$ 34.776,00
Risco de Vida 40%		Cr\$ 13.910,40
Grat. de Função Policial (média dos valores percebidos nos últimos 12 meses (art. 11. § único do Dec. nº 1500/81 e regulamentado pela Lei nº 4936/80)		Cr\$ 7.515,20
Adic. p/tempo de Serviço 35%		Cr\$ 19.670,56
Provento Mensal	Cr\$ 75.872,16	
Provento Anual	Cr\$ 910.465,92	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.983 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 502 DE 18 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 4º § único do Decreto nº 1955/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, CONSTANTINO DOS SANTOS NOGUEIRA, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.3



Classe "C" lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.330.136,64 (hum milhão, trezentos e trinta mil cento e trinta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.317,00
Produtividade - 60% (média dos percentuais dos últimos 12 meses art. 4º e § único do Dec. nº 1955 de 11.11.81)	Cr\$ 30.790,20
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 28.737,52

Provento Mensal	Cr\$ 110.844,72
Provento Anual	Cr\$ 1.330.136,64

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 18 de maio de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.83.

**PORTARIA Nº 519 DE 27 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/83, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, Celeste da Motta Pina, no cargo de Professor de Educação Musical, Código GEP-M-402.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.128.960,00 (Hum milhão, cento e vinte e oito mil e novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	56.000,00
Gratificação de Nível Superior-20%	11.200,00
Adicional p/tempo de Serviço-40%	26.880,00

Provento Mensal	Cr\$ 94.080,00
Provento Anual	Cr\$ 1.128.960,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.982 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 523 DE 27 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a urgência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através do Ofício nº 814/83 de 18.05.83, em que determina a retificação da Portaria nº 411, de 09.05.83,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº... 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 — TCE), Raimunda Santana dos Santos, no cargo de Agenté de Portaria, Código GEP-TP — 1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-563.371,20 (Quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e vinte centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria nº 411, de 09.05.83.

Vencimento Integral	21.214,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.562,00 34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-35%	12.171,60
----------------------------------	-----------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
Provento Anual	Cr\$ 563.371,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de maio de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.980 de 24.06.1983.

**PORTARIA Nº 536 DE 26 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**RESOLVE:**

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 4º § único do Decreto nº 1955/81, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, Antonio Arcajo da Costa, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.2 Classe "B", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.178.579,16 (Hum milhão, cento e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e dezesseis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	44.092,00
Produtividade - 65% (média dos percentuais dos últimos 12 meses — art. 4º e § único do Dec. nº 1955 de 11.11.81)	28.659,80
Adicional p/tempo de Serviço-35%	25.463,13

Provento Mensal	Cr\$ 98.214,93
Provento Anual	Cr\$ 1.178.579,16

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de maio de 1983.

**ALDO DA COSTA E SILVA**  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.981 de 24.06.1983.

## PORTARIA Nº 562 DE 01 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 161, item II da Lei nº 749/53, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), Benedita Raimunda de Loureiro Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Educação — Mun. de Santarém-Novo, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 438.177,60 (Quatrocentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	20.909,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	13.867,00	34.776,00

Adicional p/tempo de Serviço-5%		1.738,80
---------------------------------	--	----------

Provento Mensal	Cr\$ 36.514,80
Provento Anual	Cr\$ 438.177,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 12.983 de 24.06.1983.

### EDUCAÇÃO

#### RESUMO DE PORTARIAS

Port. nº 5773 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/83, seis (06) meses de L/Especial, ao funcionário NOEME NEVES DOS SANTOS GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, com exercício na E.E. Agostinho Monteiro, no Município de Ananindeua.

Port. nº 5785 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Marléa Nobre Barbosa, correspondente ao decênio de 16/04/73 a 16/04/83, com exercício na E.E. Emillana Sarmento, nesta capital.

Port. nº 5786 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria Lúcia Ries do Santo GEP-M-401.5, Classe "E", correspondente ao decênio de 04/04/73 a 04/04/83, com exercício na E. E. Hilda Vieira, nesta capital.

Port. nº 5782 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Marla Eufênia Noronha Pinã, GEP-SA-901.3, Classe "C", correspondente ao decênio de 10/06/67 a 10/06/76, com exercício na E.E. Benjamin Constant, nesta capital.

Port. nº 5789 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses

de L/Especial ao funcionário Marivanda Franco Figueiredo GEP-ANM-809.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/72 a 01/03/82, com exercício na E. E. General Gurjão, nesta capital.

Port. nº 5421 de 11/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria de Fátima Fonseca Vieira, GEP-M-401.4 Classe "D", correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, com exercício na E.E. Eunice Weaver, nesta capital.

Port. nº 5788 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria Helena Pinto Brito GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 11/04/73 a 11/04/83, com exercício na E.E. 12 de Outubro, nesta capital.

Port. nº 5776 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Lucimar de Oliveira Santos, GEP-M-401.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, com exercício na E.E. D. Helena Guilhon, nesta capital.

Port. nº 5783 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Eldete dos Navegantes Marçam, correspondente ao decênio de 18/04/70 a 18/04/80, com exercício na E.E. Jarbas Passarinho, nesta capital.

Port. nº 5777 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Regina Célia Maués Noronha, GEP-M-401.2 Classe "A", correspondente ao decênio de 24/04/62 a 24/04/72, com exercício na E.E. Benjamin Constant, nesta capital.

Port. nº 5686 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Marla das Graças Oliveira de Souza, GEP-M-401.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Ruth Passarinho, nesta capital.

Port. nº 5686 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria das Graças Oliveira de Souza, correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Ruth Passarinho, nesta capital.

Port. nº 5688 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Sílvia Terezinha Santos de Oliveira, correspondente ao decênio de 01/03/73 a 01/03/83, com exercício na E.E. Paulino de Brito, nesta capital.

Port. nº 5687 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Aurora Maria Villacorta Tavares, Prof. de 1º Grau, correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 5689 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Altamira Maria Nascimento de Souza, GEP-M-401.2 Classe "B", correspon-

dende ao decênio de 09/04/70 a 09/04/80, com exercício na E.E. Oscarina Penalber, nesta capital.

Port. nº 5685 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Raimunda do Carmo de Souza Oliveira, GEP-M-401.5, Classe "E", correspondente ao decênio de 11/04/73 a 11/04/83, com exercício na E.E. Ruth Passarinho, nesta capital.

Port. nº 5684 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Raimunda Mesquita Gomes GEP-M-401.5, Classe "E", correspondente ao decênio de 12/04/73 a 12/04/83, com exercício na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 5690 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da Lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Dirce de Carvalho Pampolona, GEP-TP-1.102.2, Classe "C", correspondente ao decênio de 01/01/68 a 01/01/78, com exercício na E. Regime de Convênio São Raimundo Nonato, nesta capital.

Port. nº 5691 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria Lúcia Amorim Barata, Agente Administrativo, correspondente ao decênio de 04/11/64 a 04/11/74, com exercício na E.E. Paulino de Brito, nesta capital.

Port. nº 5692 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Ivete da Silva Figueiredo GEP-M-401.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 27/03/73 a 27/03/83, com exercício na E.E. Mário Chermont, nesta capital.

Port. nº 5679 de 26/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Ana Lúcia Ferreira Acácio, GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Pinto Marques, nesta capital.

Port. nº 5678 de 26/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Elisa Mercedes de Oliveira Serra, GEP-M-401.5 Classe "E", correspondente ao decênio de 16/03/73 a 16/03/83, com exercício na E.E. São Vicente, no Município de Ananindeua.

Port. nº 5680 de 26/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria Iolanda Oliveira Souza, GEP-TP-1.102.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 5681 de 26/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria José Vasconcelos Fialho, GEP-M-401.3, Classe "C", correspondente ao decênio de 11/04/73 a 11/04/83, com exercício na E.E. Poranga Jucá, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém.

Port. nº 5682 de 26/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria de Nazaré Silva,

GEP-TP-1.102.3 Classe "C", correspondente ao decênio de 01/03/71 a 01/03/81 com exercício na E.E. José Bonifácio, nesta capital.

Port. nº 5683 de 27/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Maria de Lourdes Bezerra Lopes, GEP-M-401.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 10/04/73 a 10/04/83, com exercício na E.E. Paulo Maranhão, nesta capital.

Port. nº 5891 de 30/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Mirza de Nazaré Cardias GEP-TP-1.102.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 27/06/72 a 27/06/82, com exercício na E.E. de 2º Grau Deodoro de Mendonça, nesta capital.

Port. nº 5772 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial, ao funcionário Francisca BRITO DE Oliveira, Agente de Portaria - GEP-TP-1.3 Classe "C", correspondente ao decênio de 26/01/62 a 26/01/72, com exercício na E.E. Augustinho Monteiro, nesta capital.

Port. nº 5779 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial, ao funcionário Maria Libania Modesto Santa Brigida, Ag. de Portaria-GEP-TP-1.102.2, Classe "B", correspondente ao decênio de 01/04/72 a 01/04/82, com exercício na E.E. Brigadeiro Fontenelle nesta capital.

Port. nº 5787 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário, Laise Batista Marinho, GEP-M-401.2. Classe "B", correspondente ao decênio de 18/07/72 a 18/07/82, com exercício na E.E. Hellena Guilhon, nesta capital.

Port. nº 5422 de 11/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Iraci de Sousa Ferreira GEP-M-401.2 Classe "B", com exercício na E.E. Domingos Acatauassú Nunes, nesta capital.

Port. nº 5778 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Haroldo Jorge Barbosa Vieira, GEP-M-401.5 Classe "E", correspondente ao decênio de 02/04/73 a 02/04/83, com exercício na E.E. General Gurjão, nesta capital.

Port. nº 5701 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/83, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Graciete dos Navegantes Cardoso, GEP-M-401.2, Classe "B", com exercício na E.E. Fernando Ferrari, nesta capital, correspondente ao decênio de 01/03/72 a 01/03/82.

Port. nº 5775 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Sádía Mamede Edoron Machado, GEP-M-401.4 Classe "D", correspondente ao decênio de 18/03/73 a 18/03/83, com exercício na E. E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 5774 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Missia Neves Sabbá,

GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 03/05/73 a 03/05/83, com exercício na E.E. Camilo Salgado, nesta capital.

Port. nº 5892 de 30/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Carmem Cerqueira Rodrigues, GEP-M-403.3 Classe "C", correspondente ao decênio de 06/06/70 a 06/06/80, com exercício na E.E. de 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta capital.

Port. nº 5780 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Evanilda Santos Negrão GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/72 a 01/03/82, com exercício na E.E. Anibal Duarte, nesta capital.

Port. nº 5780 de 25/05/83 - Conceder de acordo com o art. 116 da lei 749 de 24/12/53, seis (06) meses de L/Especial ao funcionário Evanilda Santos Negrão, GEP-M-401.2 Classe "B", correspondente ao decênio de 01/03/72 a 01/03/82, com exercício na E.E. Anibal Duarte, nesta capital.

Port. nº 5739 de 23/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Amélia Leal Santana, para lecionar na E.E. de 2º Grau Antônio Gondim Lins, no Município de Ananindeua, ficando condicionado ao Concurso Público.

Port. nº 5738 de 23/05/83 - Admitir como Horista, os Professores Autorizados, abaixo relacionados, para lecionarem em regime do Pró-Labore, no Colégio Integrado Francisco da Silva Nunes, nesta capital, até 31/12/83: Maria Nicélia Mesquita Brito Albuquerque e Raimundo Jorge Pirés Bastos.

Port. nº 5860 de 25/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Maria Lucinda Silva, para lecionar Inglês, na E.E. de 2º Grau Antônio Gondim Lins, no Município de Ananindeua, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5750 de 24/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Ivete Freire Simão, para lecionar no Colégio Integrado de 2º Grau Francisco da Silva Nunes, nesta capital, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5857 de 25/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Antônio Carlos Coutinho do Nascimento, para lecionar na E.E. de 2º Grau Visconde de Souza Franco, nesta capital, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5856 de 25/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Jerônimo de Sousa Cruz, para lecionar no Sistema Modular de Ensino de 2º Grau/Seduc, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5741 de 23/05/83 - Admitir o servidor Maria do Socorro da Silva Pinheiro, para exercer a função de Servente, Referência I, na E.E. de 2º Grau Antônio Gondim Lins, no Município de Ananindeua, ficando condicionada ao concurso público.

Port. nº 5864 de 26/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, Orlando Melhlades Ribeiro de Oliveira, para atuar no Departamento de En-

sino de 2º Grau/Seduc, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5833 de 25/05/83 - Admitir o servidor Joaquim Chaves, para exercer a função de Vigia, Referência I, na E.E. Graziela Moura Ribeiro, nesta capital, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5431 de 16/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno, José da Silva Barros Filho, para lecionar na E.E. Camilo Salgado, nesta capital, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5832 de 25/05/83 - Admitir como Professor Horista, Licenciado Pleno, Wanda Maria Brito da Silva, para lecionar na E.E. de 2º Grau Honorato Filgueira, no Distrito de Mosqueiro, Município de Belém, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5821 de 24/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado com o Curso Superior, João Carlos Pereira da Cunha, para lecionar na E.E. Coronel Sarmiento, no Distrito de Icoaraci, município de Belém, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5861 de 25/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Licenciado Pleno Caetana Regina Fonseca de Abreu, para atuar na Subsecretaria - Programa de Assistência ao Ensino Municipal, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 5862 de 25/05/83 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado, Graça Maria Leitão Evangelista, para lecionar em Regime de Pró-Labore, na E.E. de 2º Grau Deodoro de Mendonça, nesta capital.

Port. nº 5142 de 29/04/83 - Admitir como Horista, o Professor Autorizado, Maria Cleide Moura Bezerra, para lecionar na E.E. de 2º Grau Antônio Gondim Lins, Município de Ananindeua, ficando condicionado ao concurso público.

Port. nº 2843 de 04/04/83 - Admitir como Professor Horista, Autorizado, Ozenias Nogueira Cardoso, para lecionar na E.E. de 1º Grau Maria Araújo Figueiredo, no Município de Ananindeua, ficando condicionado ao concurso público.

(Ext. Reg. nº 4187 - Dia: 14/07/83)

## SEGURANÇA PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 177 DE 18 DE ABRIL DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Reformar, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item IV, 98 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4525 de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e Resolução nº 9986 de 23.04.82, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM MOACIR DAS CHAGAS PALHETA, pertencente ao Corpo de Bombeiros da PMPa., passando a perceber, nesta situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.168.860,00 (Hum milhão, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 2º Tenente PM	
Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 77.000,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 7.700,00
Tempo de Serviço 15%	Cr\$ 12.705,00
Proventos Mensais	Cr\$ 97.405,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.168.860,00

Régistre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 4182 - Dia: 14/07/83)

**PORTARIA Nº 209 DE 03 DE MAIO DE 1983**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 092 de 24.02.83, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas através do Ofício nº 615/83 de 11.04.83, Reformar, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94 Item II, 96 Item V, 99 Item I da Lei 4525 de 09.07.74, combinado com o art. 3º do Decreto 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o cabo PM RAIMUNDO SANTOS, pertencente à Companhia de Rádio Patrulha da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 440.436,00 (Quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

26 cotas	Cr\$ 26.693,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 2.669,00
Tempo de Serviço 25%	Cr\$ 7.341,00
Proventos Mensais	Cr\$ 36.703,00
Proventos Anuais	Cr\$ 440.436,00

Régistre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 4182 - Dia: 14/07/83)

**PORTARIA Nº 354 DE 08 DE JULHO DE 1983**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 446 de 08.06.82, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 Item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 combinados com os arts. 2º e 3º da lei nº 5001 de

10.12.81, art. 3º do Decreto 2694 de 01.03.83, Decreto nº 2696 de 02.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Cabo PM JOÃO AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia da PMPa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.342.656,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM	Cr\$ 44.800,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 4.480,00
Gratificação de Serviço: Ativo	
20%	Cr\$ 8.960,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 4.480,00
Auxílio Moradia 25%	Cr\$ 11.200,00
Categoria C 20%	Cr\$ 8.960,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 29.008,00

Proventos Mensais	Cr\$ 111.888,00
Proventos Anuais	Cr\$ 1.342.656,00

Régistre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 4182 - Dia: 14/07/83)

**PORTARIA Nº 353 DE 06 DE JULHO DE 1983**

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

**RESOLVE:**

Retificando a Portaria nº 0028 de 30.04.76, nos termos do ofício nº 087/83-Coj de 21.06.83 da Polícia Militar do Estado, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os artigos 88 Item II e 90 Item I letra "b" da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, combinados com o Decreto nº 2694 de 01.03.83, o soldado PM MANOEL FERREIRA DE SOUZA, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 517.440,00 (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cr\$ 30.800,00
Tempo de Serviço 30%	Cr\$ 9.240,00
Habilitação Militar 10%	Cr\$ 3.080,00

Proventos Mensais	Cr\$ 43.120,00
Proventos Anuais	Cr\$ 517.440,00

Régistre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública  
(Ext. Reg. nº 4182 - Dia: 14/07/83)

## ANÚNCIOS

AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S. A. - CGC-MF Nº 04.952.123/0001-83. CAPITAL AUTORIZADO. AVISO AOS AÇONISTAS. Conforme legislação em vigor, comunicamos que encontram-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, sita na Rodovia PA-70, s/n Km 40, no município de Redenção, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 30.04.83, consistentes de Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resul-

tados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos. Redenção, 08 de Julho de 1983. Dino Morse. Conselho de Administração.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. 01996, Reg. nº 4178, Dias: 13, 14 e 15/07/83)



Assembleia Geral. Prosseguindo o Sr. Presidente mandou ler o Edital de Convocação formulado através de Carta Convite, endereçada a todos os acionistas. Cujos teor é o seguinte: "Carta Convite - Convívios V.Sa., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Junho de 1983, às 16:00 horas na sede social, sito a Travessa Cristóvão Colombo, 576-Itacoraci-BELEM-PA. A fim de apreciar e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1-Aumento do Capital Social com emissão de 20.000.000 (Vinte Milhões) de Ações Ordinárias; 2-Alteração na Redigção do Art. 6º dos Estatutos Sociais; 3-Alteração na redação dos parágrafos 3º e 5º do Art. 10º dos Estatutos Sociais; 4-Completa-mentar o Art. 17º, criando a forma de substituição de membros na Diretoria e o que ocorrer. Belém-PA, 20 de Junho de 1983. NELCI RIBEIRO SARAIO, Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou sobre a mesa dos trabalhos, o Boletim de subscrição e convocou os acionistas para o exercício do direito de preferência, depois do que ficou a subscrição livre para os interessados presentes a Assembleia e sus-pendeu a sessão pelo prazo de 30 minutos para esse cometimento. Encerrado o prazo e reaberto os trabalhos, o senhor Presidente informou que todas as Ações haviam sido subscritas, das quais C\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) foram integralizadas no ato em moeda corrente do país e o restante C\$13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) deverá ser integralizados em Bens, representados por direitos sobre bens móveis e bem imóvel, como máquinas, Equipamentos e Terrenos de propriedade da Empresa subscritora LUBORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prosseguindo o Sr. Presidente informou que tendo em vista o interesse da subscritora, pessoa jurídica acima citada, integralizar ações mediante a conferência de bens, torna-se necessário a avaliação dos bens por peritos avaliadores, assim sugeria que fosse indicado 3 (três) peritos avaliadores para tal fim, para que se processasse a escolha e aprovação dos avaliadores pelo prazo de 30 (trinta) minutos para que fosse apurada a indicação e votação. Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente suspendeu a sessão por unanimidade os seguintes nomes: ROMANO ESTEVÃO LOBATO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-3392-D PA/AF, CIG 032.501.212-15, residente a Av. Assis de Vasconcelos, 787-Apt. 1102-BELÉM-PA., EDILEMA SUELI FONSECA COSTA, brasileira, solteira, Icoraci-BELEM-PA e MARCI GONÇALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, Contador, CREA-PA-3095, CIG 006.151.292-34, residente a Travessa L-5 nº 185-Cont'da CO-HAB-Itacoraci-BELEM-PA. os quais deverão apresentar laudo fundamentado dos bens. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo de 24:00 horas a fim de que os peritos pudessem proceder a avaliação dos bens e apresen-

tação de Laudo de Avaliação, ficando a reabertura da sessão para 08:45 às 16:00 horas no mesmo local. Reaberta a sessão no dia 29 às 16:00 horas na forma anteriormente indicada, foi apresentado e submetido a apreciação e votação o Laudo de Avaliação, o qual já encontrava-se com o "De acordo" da subscritora proprietária dos bens, que declarou ceder e transferir os mesmos, de conformidade com o Laudo de Avaliação, elaborado na forma da Lei, cuja cópia fica fazendo parte integrante da presente Ata, que consiste no seguintes: 1. DESOLUÇÃO DOS BENS: 1-4 Máquinas de Costura Industrial marca PFAFF mod. 993 / 944-1 nºs. 551703, 551706, 568095 e 568098, 2-3 Máquinas de Costura Indus-trial marca PFAFF mod. 463-6/27, nºs. 363022, 1345462 e 1303225. 3)- 1 Máquina de Costura Industrial marca PFAFF mod. 1246/706-05-6/01 nº 5540069. 4)- TERRENO NO DISTRITO DE ICORACI. SITUACAO-O terreno está situado de frente para a pista da Rodovia Augusto Montenegro, distando 02 Km do Centro Urbano de Icoraci e 13 Km do centro de Belém. CARACTERÍSTICAS E ÁREA- A gleba é consti-tuída de uma porção maior do terreno agrícola denominado Lote 14, medindo 70 metros e quatro (4m) metros de frente (largura) por durantes metros (200m de fundos (extensão), contíguo de um lado com a outra parte do referido lote 14 também de propriedade da LUBORTE IND. E COM. LTDA e do outro lado com o Lote de nº 15 de quem de direito, totalizando a área de 8.800 m². o referido imóvel possui escritura pública de venda e compra, lavrada no Cartório Guimaraes conforme registro no Livro nº 19 folhas 161v a 162v, está devida-

Reaberta e sessão e Presidente informou que o Banco de Amazônia S/A, BAN- na qualidade de entidade operadora do FINAP, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Em assim sendo disse a Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, podendo aprovação dos atos pelas comissões o que foi unânime-mente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Na reabertura da sessão foi lida a Ata, e- provada e assinado pelo senhor Presidente do Conselho de Administração. Desta documento serão tiradas cópias datilografadas e assinadas pelas pres-entes na reunião para efeito de arquivamento.

Assina : Angela Maria Almeida de Araújo, Felício Cutieiras Porpino Mai- e Ana e Carlos Vieira de Almeida.  
Esta cópia é fiel da transcrição no livro próprio.

Belém(PA) de julho de 1983  
Angela Maria Almeida de Araújo  
ANGELA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

Junta Comercial do Estado do Pará  
- JUCEPA -  
Certifico que, por decisão da Primeira Tur-  
ma, reunida em 13/07/83, foi arqui-  
vada nesta JUCEPA, sob o nº 1215-83  
a via da presente Ata de 13/07/83  
Assinado por ANGELA MARIA ALMEIDA DE ARAÚJO  
Delegada, 13 de julho de 1983  
Angela Maria Almeida de Araújo  
Delegada



BUBANORTE - BUBALINOCULTURA DO NORTE S/A

Capital Autorizado	R\$ 200.000.000,00-
Capital Subscrito	R\$ 53.234.000,00-
Capital Subscrito n/data	R\$ 40.000.000,00-
Capital a Subscrever	R\$ 106.666.000,00-

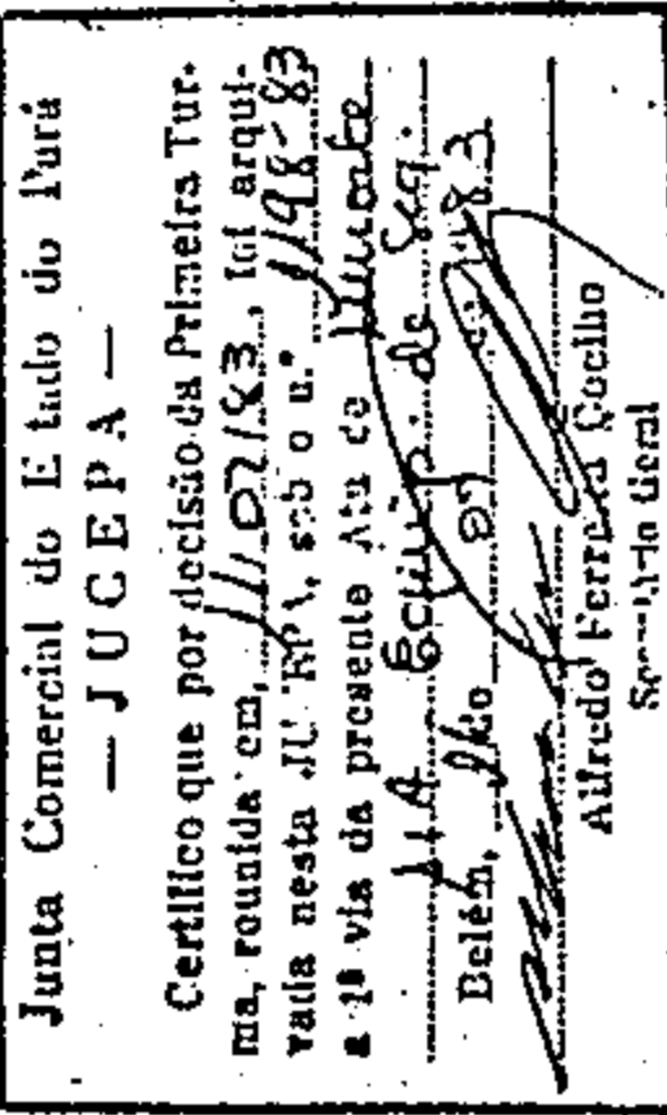
Boletim de Subscrição de 10.000.000 (DEZ MILHÕES) de "Ações Ordinárias Nominativas" no valor de R\$-1,00-(UM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de R\$-10.000.000,00- (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritos e integralizados através de Depósitos Bancários, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 04 de Junho de 1983, da qual o parte integrante esta Boletim.

registrado no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício conforme Registro nº 1 matricula 133 e folha 133. II - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Os bens móveis / constantes dos itens 1, 2 e 3 foram avaliados a preços de custo, acrescidos a Correção Monetária acumulada até 31 de março passado e deduzidas as depreciações. Contábeis também acumuladas, o que consideramos conduzir a valores equivalentes a preços de mercado dados serem de recente aquisição, enquanto que o bem imóvel constante do item 4 fora considerado dentro dos limites e critérios conhecidos e utilizados para tal fim. III - AVALIAÇÃO: Os perfis contábeis e elementos contábeis que foram postos a disposição e que consistem em bastante para o fim, atribuem conforme o critério acima referido a seguinte avaliação: Item I R\$ 4.800.000,00, Item II R\$ 900.000,00, Item III R\$ 1.300.000,00 e Item 4 R\$ 6.000.000,00, totalizando R\$ 13.000.000,00 (TREZE MIL E THREZ DE CRUZEMOS). Prosseguindo o Sr. Presidente informou que o item 2 refere-se a uma alteração na redação do artigo 6º dos Estatutos Sociais sugerida pelo FIAN, para uma melhor padronização dos Estatutos. Passando assim o Art. 6º a ter a seguinte redação: ART. 6º - As ações preferenciais, classes "A", serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazonia FIAN, criado pelo Decreto Lei - 1376/74, serão nominativas, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme preceitua o Art. 19 do referido Decreto Lei e terão participação integral nos resultados sociais obedecendo a seguinte ordem prevista no parágrafo 2º, Artigo 8º do mesmo Decreto Lei. Substituído a matéria a votação, observou-se aprovação sem nenhuma restrição. Passando ao 3º item agendado, o Presidente também informou que tratava-se de alteração na redação dos parágrafos 3º e 5º do Art. 109 para melhor enquadramento da Lei 5404/76 e sugeriu a seguinte redação: Art. 109 - Parágrafo terceiro - Os acionistas terão sempre preferência para subscrição de ações de aumento de capital, excetuando as ações preferenciais oriundas de incentivos fiscais, que não gozarão de tal preferência conforme preceitua o Art. 172 em seu parágrafo único da Lei 5404/76. - Parágrafo quinto - Independente de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão de ações para integralização em dinheiro, sendo integralização em bons somente poderão ser emitidas com aprovação da Assembléia Geral, conforme estabelece a Lei 5404/76 em seu Art. 170 parágrafo terceiro, colocada a matéria em discussão foi a mesma aprovada unanimemente. Prosseguindo no item 4º da ordem do dia, o senhor Presidente informou que

tratava-se de uma complementação no Art. 17 para definir a forma de substituição de membros da Diretoria. O senhor Presidente sugeriu a criação do parágrafo terceiro para tal fim, estabelecendo a seguinte redação: Parágrafo terceiro: A substituição de membros da Diretoria quer em definitivo ou temporário, será feita sempre pelo Conselho de Administração que providenciara imediatamente a indicação de um novo substituto e elegera em Reunião que será lavrada em ata. Prosseguindo o Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes a fim de atender o 5º Item da ordem do dia e como ninguém fizesse uso do direito de palavra a agenda do dia e suscitou a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que após fora lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Sessão de Junho de 1983 - HELCY RIBEIRO SAMPAIO - Presidente, JOÃO SÉRGIO RIBEIRO PRADO - Secretário, Acionistas - Jairo Seixas Gonçalves, Sérgio Cabral, Junitan Antonio Sampaio da Silva, Jádriel Freire do Amaral, Sebastião Otávio da Luz, Inanorte Ind. e Com. Ltda, por seu sócio Helcy Ribeiro Sampaio.

Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

JOÃO SÉRGIO RIBEIRO PRADO  
Secretário



#### BOLETA DE SUBSCRIÇÃO

LUMORTE S/A - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - Subscrição de emissão de 20.000.000 de ações ordinárias nominativas realizadas no dia 28 de junho de 1983

ROTE E QUALIFICAÇÃO	AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO R\$ 1,00	ASSINATURAS
1- LUMORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	13.000.000	13.000.000,	Jankel A.
2- JAIR SEIXAS GONCALVES	6.000.000	6.000.000,	Jankel A.
3- HELCY RIBEIRO SAMPAIO	500.000	500.000,	Jankel A.
4- SÉRGIO CABEÇA BRAZ	500.000	500.000,	Sérgio Cabeca Braz
TOTAL	20.000.000	20.000.000,	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a



Justiça Com. Belém, Belém, PA, 27 de Junho de 1983. Certidão que a reunião foi realizada na sala nº 10 da Rua da Liberdade nº 100, Belém, PA, em 27 de Junho de 1983.

(T. nº 02006, Reg. nº 4200 - Dia: 14/07/83)

solicitação da parte interessada.

COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL

COC 04.340.709/0001-97

12a. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 18 de maio de 1983

HORÁRIO: 16,00 horas

LOCAL: Sede social, Rodovia PA - 150 - Acará (PA)

Foram presentes: Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, sob a presidência de Paulo José Ernesto Coelho, o qual passou revista à autorização concedida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício CS - 02236/83 desta data, para ingresso de novos recursos no montante de Cr\$ 149.999.946,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros) no capital desta Companhia. Os senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade, autorizar a emissão dentro dos limites legais e estatutários de até 81.701.400 (oitenta e um milhões, setecentos e um mil e quatrocentos) ações preferenciais Classe "A" ao preço de Cr\$ 1,14 (um cruzeiro e quatorze centavos) cada uma, totalizando Cr\$ 93.139.596,00 (noventa e três milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros) destinados à subscrição parcial pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada pelo citado Fundo, dentro da referida autorização de aportes de novos recursos de Cr\$ 149.999.946,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis cruzeiros), observados os Decretos-Leis 1376 de 12.12.74 e 1419 de 11.09.75. Decidiram, mais, assentar em ata a posição do capital social da Companhia, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", divididos por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, que é a seguinte:

Ações	Capital		Ações	
	Autorização	Subscrito	Integralizado	Emitidas
Natureza Ordinárias	342.000.000,00	315.000.000,60	315.000.000,60	276.315.790
Prof. Classe "A"	570.000.000,00	476.860.399,44	476.860.399,44	418.298.596
Prof. Classe "B"	171.000.000,00	- x -	- x -	- x -
<b>T O T A L</b>	<b>1.083.000.000,00</b>	<b>791.860.400,04</b>	<b>791.860.400,04</b>	<b>694.614.386</b>

Após essa aprovação, os senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que foram necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações em causa, por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, o senhor Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, o que recebeu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão no dia 27.06.1983 novamente com a palavra o senhor Presidente, Dr. Paulo José Ernesto Coelho, informou aos presentes que haviam sido tomadas as providências para subscrição e integralização das ações preferenciais Classe "A" em pauta, junto ao Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, conforme Boletim de Subscrição de ações preferenciais, devidamente assinado pelo subscritor, o qual se encontra sobre a mesa. Em seguida, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos

presentes. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a reunião, tendo sido da mesa lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. A casa, 27 de junho de 1983.

Ass.: Paulo José Ernesto Coelho, Waldeyr de Campos Andrade, Antônio Cuto Cardoso.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Junta Com. Belém, Belém, PA, 27 de Junho de 1983. Certidão que a reunião foi realizada na sala nº 10 da Rua da Liberdade nº 100, Belém, PA, em 27 de Junho de 1983.

Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02003 - Reg. nº 4197 - Dia: 14.07.83)

COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL  
C.G.C. nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As ações de junho de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, na sede social, na Rodovia PA-150, na cidade de Acará - PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Agroindustrial, representando a totalidade do capital social com direito de voto, atendendo convocação constante de editais publicados no Diário Oficial do Estado de 24, 25 e 26 de maio último e no "A. Província do Pará" de 21, 22 e 23 do mesmo mês. Na forma do estatuto social, o Dr. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Waldeyr de Campos Andrade, para Secretário. A seguir, por determinação de minha Presidência eu, Secretário, presidi a leitura dos editais de convocação, da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração, os quais são dos tenores seguintes: "COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL - C.G.C. nº 04.340.709/0001-97. Assembleia Geral Extraordinária. São convocados os acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 03 de junho vindouro, às 15,00 horas, na sede social, na Rodovia PA-150, Acará-PA, a fim de deliberarem sobre: 1. Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, no sentido de elevar-se o limite do capital social de Cr\$ 1.083.000.000,00, representado por 950.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,14 cada uma, sendo 300.000.000

da um desses estabelecimentos". Nada mais haveria ser discutido  
nem encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que  
lida e actada conforme vai assinada pelos presentes. Acará, 3  
de Junho de 1983.

Waldyr de Campos Andrade - Secretário  
Paulo José Ernesto Coelho - Presidente da Mesa  
DOS ACIONISTAS:

BANCO REAL S.A.

As.) Juarez Soares, Flamarion Josué Nunes.

BANCO REAL DE INVESTIMENTO S.A.

As.) Juarez Soares, Antônio Couto Cardoso.

COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRÉDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

As.) Juarez Soares, Waldyr de Campos Andrade.

Certifico que a presente ata Tur-  
ma, reunida em 29 de Junho de 1983  
vota "basta" para a realização da  
a 18 de Junho de 1983.

PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO.

WALDYR DE CAMPOS ANDRADE.

ANTÔNIO COUTO CARDOSO.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em 29 de Junho de 1983.

Paulo José Ernesto Coelho  
Presidente da Mesa

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a  
solicitação da parte interessada.

(T. nº 02003 - Reg. nº 4197 - Dia: 14.07.83)

ATLAS FRIGORÍFICO S/A

CGC Nº 05.442.850/0001-63

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

SÃO CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA ATLAS FRIGORÍFICO S/A,  
A SE REUNIR EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SE REALIZAR  
NO PRÓXIMO DIA 20 DE JULHO DE 1983, ÀS 14:00 (CATORZE) HORAS, NA  
SEDE DA SOCIEDADE, NO LOTE 1 DA GLEBA CAJU CAMPO ALEGRE, MUNICÍ-  
PIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, A FIM DE DISCUTIR  
E DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

A) PREENCHIMENTO DE CARGO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

B) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

SANTANA DO ARAGUAIA(PA), 05 DE JULHO DE 1982

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-  
licitação da parte interessada.

(T. nº 01988, Reg. nº 4163, Dias: 12, 13 e 14/07/83)

ordinárias, 500.000.000 preferenciais Classe "A" e 150.000.000  
preferenciais Classe "B", pela autorização da emissão de mais...  
650.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,14 cada uma,  
sendo 150.000.000 ordinárias e 500.000.000 preferenciais Classe  
"A", para serem subscritas em dinheiro; e correspondente refor-  
ma estatutária; 2. fixação do preço e demais condições de emis-  
são; 3. transferência da sede social para Belém (PA); e corre-  
pondente reforma estatutária. Acará, 20 de maio de 1983. Paulo  
José Ernesto Coelho - Presidente do Conselho de Administração.  
"PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. 1. A Assembleia au-  
torizada e hoje de Cr\$ 1.083.000.000, representado por...  
950.000.000 de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,14 cada uma,  
sendo 300.000.000 ordinárias, 500.000.000 preferenciais Classe  
"A" e 150.000.000 preferenciais Classe "B". 2. O capital sub-  
scrito é de Cr\$ 791.880.400,04, representado por 694.614.366 a-  
ções, do valor nominal de Cr\$ 1,14 cada uma, sendo 276.315.700  
ordinárias e 418.298.596 preferenciais Classe "A". 3. Como o  
Conselho de Administração pretendia deliberar sobre nova emis-  
são de ações, é indispensável que a Assembleia Geral autorize  
a elevação do limite do capital social em mais até 650.000.000  
de ações, das quais 150.000.000 ordinárias e 500.000.000 prefe-  
renciais Classe "A", estas com os mesmos direitos e as mesmas  
reservações das ações dessa natureza já existentes. Se aprovada  
a presente proposta, o estatuto social deverá ser reformado  
nas partes correspondentes. 4. Sugere, ainda, a Diretoria que  
a Assembleia Geral ao conhecer da presente proposta fixe o pre-  
ço de emissão das ações em Cr\$ 1,14 cada uma, ou seja, igual  
ao valor nominal das ações. Acará, 18 de maio de 1983. Paulo  
José Ernesto Coelho - Diretor. Sálvio Humberto Gomes Maia - Di-  
retor. Fernando Ribeiro - Diretor. Flávio Márcio - Diretor. An-  
tônio Pereira Lima - Diretor." - "PARECER DO CONSELHO DE ADMI-  
NISTRAÇÃO - Senhores Acionistas. O Conselho de Administração  
da Companhia Real Agroindustrial examinou proposta hoje elabo-  
rada pela Diretoria no sentido de elevar-se o limite do atual  
número de ações, ou seja, 950.000.000, do valor nominal de Cr\$  
1,14 cada uma, com a emissão de mais até 650.000.000 de ações,  
das quais até 150.000.000 ordinárias e até 500.000.000 prefe-  
renciais Classe "A", cujo preço e demais condições deverão ser  
fixados pela Assembleia Geral. Recomenda o Conselho de Adminis-  
tração a aprovação dessa proposta pela Assembleia Geral. São  
Paulo, 18 de maio de 1983. Paulo José Ernesto Coelho - Presi-  
dente. Waldyr de Campos Andrade, Antônio Couto Cardoso. Após  
a leitura dessas informações o senhor Presidente os declarou em  
debatido - por votação unânime, aprovada a elevação do limite do  
atual número de ações, de 950.000.000, do valor nominal de Cr\$



S/A AGRO PASTORIL GRUPIA  
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
 CGC/MF - 05.091.137/000-12

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.100.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 716.038.887,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 716.038.887,00  
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 100.000.000,00

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADO EM 04 DE JULHO DE 1983

1 - INSTALAÇÃO: Às 8,30 horas do dia 04 de julho de 1983. 2-LOCAL: Sede da Empresa, na cidade de Belém, a Rua Municipalidade, 1.611. 3-PRESEÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração. 4-MESA: Presidência do Sr. Augusto Lauro de Oliveira e Secretária do Sr. Sérgio Martins de Oliveira. 5-ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a emissão e colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" e 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) e valor monetário global de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dentro do limite do Capital Autorizado, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas da Classe "A" poderão ser integralizadas pela capitalização de créditos de acionistas, e as Preferenciais Nominativas da Classe "B" se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e integralizadas, com recursos do referido FUNDO, o que previsto nas disposições do Decreto-Lei 1376/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA e autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício nº... 02994/83 de 01.07.83. 6-POSIÇÃO DO CAPITAL: Sob os ângulos de Autorizado, Subscrito e Integralizado, antes das subscrições das ações em emissão é a seguinte nesta data:

TIPO DE AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	170.000.000,00	119.655.190,00	119.655.190,00	119.655.190
Preferenciais A	400.000.000,00	220.503.188,00	220.503.188,00	119.655.190
Preferenciais B	100.000.000,00	88.165.029,00	88.165.029,00	88.165.029
Preferenciais C	5.000.000,00	998.623,00	998.623,00	998.623
Preferenciais D	425.000.000,00	286.716.857,00	286.716.857,00	286.716.857

7-DELIBERAÇÕES: Foi aprovada por unanimidade a emissão e colocação das ações propostas, em sua quantidade e classe. 8-SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Dou-se pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas de subscrição nos respectivos boletins, cujas providências ficaram a cargo da Diretoria. 9-REABERTURA DOS TRABALHOS: Reabertos os trabalhos, o presidente informou que as subscrições já haviam sido efetivadas e que as integralizações que não decorressem da capitalização de créditos dar-se-iam através de depósitos à vista na conta corrente da Empresa no Banco da Amazônia S/A-BASA. 10-ENCERRAMENTO: Com a lavratura da Presente Ata, em resumo, de acordo com o Art. 130 § 1º da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade, em Belém, de julho de 1983, a) Presidente: Augusto Lauro de Oliveira e Secretário: Sr. Sérgio Martins de Oliveira, Antônio Luis Roxo de Oliveira, José Guilherme Bastos Padilha e Marcello Ramella. A presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrada na forma da Lei.

Fernando Hallen  
 Diretor Vice-Presidente do Estado do Pará  
 JUCEPA  
 Certifico que por decisão do Plenário...  
 Belém, 11 de julho de 1983.

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA  
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
 CGC/MF - 05.091.137/0001-12

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.100.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 716.038.887,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 716.038.887,00  
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA CR\$ 100.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B" no valor de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 04 de julho de 1983 sem necessidade de prévio parecer do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC/MF 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pa.	1983	50.000.000	50.000.000,00

Belém (PA), 8 de julho de 1983

Fernando Hallen  
 Diretor Vice-Presidente  
 Antônio Carlos Pacheco de Almeida  
 Diretor Controlador  
 Junta Comercial do Estado do Pará  
 JUCEPA  
 Certifico que por decisão do Plenário...  
 Belém, 11 de julho de 1983.

S/A AGRO PASTORIL GRUPIA  
 SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO  
 CGC/MF - 05.091.137/0001-12

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pela capitalização de crê-

ditos de acionistas, cuja emissão, dentro do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de julho de 1983, sem necessidade de parecer prévio do Conselho Fiscal por este não se encontrar em funcionamento.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	AÇÕES QUE SUBSCREVE	VALOR DA SUBSCRIÇÃO - CR\$
Banco Danasa de Investimento S/A CGC/MF - 00.086.413/0001-30	Av. Paulista, 1.294-4º andar-São Paulo-SP	20.000.000	20.000.000,00
Joaquim Oliveira S/A-Comércio e Indústria CGC/MF - 92.192.509/0001-00	Rua Barqueiro de Mercado, 120-Porto Alegre-RS	30.000.000	30.000.000,00
Belém, 04 de julho de 1983.		50.000.000	50.000.000,00

Fernando Hallen  
 Diretor Vice-Presidente  
 Antônio Carlos Pacheco de Almeida  
 Diretor Controlador  
 Junta Comercial do Estado do Pará  
 JUCEPA  
 Certifico que por decisão do Plenário...  
 Belém, 11 de julho de 1983.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 02002 - Reg. nº 4196 - Dia: 14.07.83)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Travessa Padre Prudêncio, 154  
 Belém - Pará

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
 COMPANHIA ANÔNIMA  
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convida os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no 4º andar do Edifício Sede do Estabelecimento, sito na Trav. Padre Prudêncio nº 154, no dia 14 de julho de 1983, às 17:00 horas, com a seguinte pauta: 1- Alteração do Estatuto Social. Artigos 5º, 12, 22, 45 e 51; 2- Eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração, representantes dos acionistas majoritário e minoritário, em virtude de renúncia dos atuais; 3 - Eleição de membros do Conselho Fiscal e suplentes; 4 - O que ocorrer. Belém (PA), 04 de julho de 1983. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES-Presidente. AFRONSO GADE LHA SIMAS-Vice-Presidente. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHIER-Membro.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4084, Dias: 07, 12 e 14/07/83)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE  
(CGC(MF) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado:.....Cr\$38.675.824.320,00  
Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$21.341.056.547,00

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 06 DE JULHO DE 1983.

Aos 06 ( seis ) dias do mês de julho, do ano de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), pelas 10:00 (dez) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, senhor João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que esta reunião tinha por finalidade a deliberação sobre a participação do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM no capital da empresa, tudo consoante as Resoluções CONDEL/SUDAM de nºs 3717 e 3718, ambas datadas de 29/01/79. Como é do conhecimento de todos, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do expediente de nº GS/03042/83, datado de 01 de julho de 1983, autorizou a subscriver na empresa, como parte da sua contrapartida, a importância de Cr\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros). A empresa, já tendo cumprido sua contrapartida, com recursos próprios, na execução do projeto de ITAITUBA-PA, e, em face da autorização de recursos ocorrida através do ofício antes mencionado, deve proceder o aporte dos ditos recursos ao seu capital subscrito e integralizado, o qual deverá ser aumentado de Cr\$21.341.056.547,00 (vinte e um bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros) para Cr\$21.841.056.547,00 (vinte e um bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros), mediante a subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais, classe "E", sem direito a voto, de acordo com os Estatutos Sociais da empresa, ações essas a serem realizadas em dinheiro, conforme do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974. A seguir, o Presidente propôs se procedesse à abertura da subscrição das aludidas ações, as quais seriam subscritas e totalmente integralizadas, em dinheiro, pelo mencionado Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, salientando que o Conselho Fiscal da Sociedade havia emitido pare-

cer sobre o assunto, do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, se deu ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$21.341.056.547,00 (vinte e um bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros), para Cr\$21.841.056.547,00 (vinte e um bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros), por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, denominadas classe "E", do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, utilizando, para tanto, recursos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974, e de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que a medida em questão é de relevante interesse para a Sociedade e não contraria a legislação vigente, especifica sobre a matéria. Belém(PA), 05 de julho de 1983. Ass.: Moscir Batista Domingues da Silva; Carlos Alberto Nogueira Rebelo; e Clóvis Arcoverde de Freitas". Em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade dos presentes, sendo autorizada a emissão das ações acima caracterizadas, para a subscrição e total integralização, em dinheiro, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nas condições já estabelecidas. Assim sendo, ficou autorizada a emissão das referidas ações e a elaboração do correspondente Boletim de Subscrição, na forma da deliberação tomada na reunião. Em votação, foi a matéria aprovada pela unanimidade dos presentes, e a reunião suspensa para elaboração e assinatura do Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização das ações ora efetivada. Às 11:00 (onze) horas, do dia 08 de julho de 1983, voltaram a se reunir os membros do Conselho de Administração, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Sr. Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente as 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do mencionado Decreto-Lei nº 1.376, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA. Efetivado o aumento do capital social subscrito e integralizado, o senhor Presidente comunicou que, em consequência dos procedimentos adotados, o Capital Social passou a ser: 1) - Autorizado: Cr\$38.675.824.320,00 (trinta e oito bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros) representado por 13.149.780.268 (treze bilhões, cento e quarenta e nove milhões, setecentas e oitenta e mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 1.160.274.730 (hum bilhão, cento e sessenta milhões, duzentas e setenta e quatro mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "A"; 1.160.274.730

mil, noventa e oito e duas) ações preferenciais, nominativas, classe "E". Nada mais havendo a tratar embora a palavra tivesse sido franqueada, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata no livro próprio que, lida, com ferida e aprovada, foi por todos assinada. Ass.: João Pereira dos Santos; José Bernardino Pereira dos Santos; Conselho do Estado do Pará dos Santos. Confere com o original.

Secretário REC. *[Handwritten signature]*

*[Handwritten notes and signatures]*  
 Newton H. Miranda Jr.  
 Belém - Pará

(um bilhão, cento e sessenta milhões, duzentas e setenta e quatro mil, setecentas e trinta) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 23.205.494.592 (vinte e três bilhões, duzentos e cinco milhões, quatrocentas e noventa e quatro mil, quinhentas e noventa e duas) ações preferenciais, nominativas, classe "E"; 2) - Subscrito e Integralizado: Cr\$21.841.056.547,00 (vinte e um bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros), representado por 7.384.970.593 (sete bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentas e setenta mil, quinhentas e três) ações ordinárias ou comuns, nominativas; 253.668.964 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, novecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, especiais, classe "A"; 163.745.098 (cento e sessenta e três milhões, setecentas e quarenta e cinco mil, e noventa e oito) ações preferenciais, nominativas, especiais, resgatáveis, classe "C"; e 14.038.671.982 (quatorze bilhões, trinta e oito milhões, seiscentas e setenta e uma

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE  
 (CGC (ME) nº 04.953.915/0001-72)

Capital Autorizado: Cr\$38.675.824.370,00  
 Capital Subscrito: Cr\$21.341.056.547,00  
 Capital Subscrito nesta data: Cr\$ 500.000.000,00  
 Capital a subscrever: Cr\$16.834.767.773,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "E", do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZONIA S.A.-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/1974, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 06 de julho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSC. - Cr\$
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-PA.	1983	500.000.000	500.000.000,00

REC. Belém (PA), 08 de julho de 1983  
 FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA  
 FINAM (CGC(MF) nº 04.902.979)  
 S. Paulo S. P. Toledo  
 Diretor Geral

REC. Belém (PA), 08 de julho de 1983  
 BANCO TAVARES DE LIMA  
 CPF nº 000.189.614-87  
 CONTADOR REG. nº FE-3059-T PA  
 Diretor Presidente  
 CPF nº 022.765.184-72

Justa C. do Estado do Pará  
 SEPA -  
 Certifico que a ata de reunião da Primeira Turma, realizada em 13/07/83, foi arquivada na pasta nº 1213-83, sob o nº 1213-83, em 14/07/83, de acordo com a Ata de 08/07/83.



FRANCISCO JESUS PENIA  
 Diretor Presidente  
 CPF nº 000.286.061-91

M. N. KOS VIRENDE MARGUES  
 Carlos N. A. Ribeiro  
 Derilson B. Miranda Jr.  
 Silvio Kós B. Virende

(T. nº 02006, Reg. nº 4200, Dia: 14/07/83)

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

**SOLO S/A AGRICULTURA**  
 Extracto da Ata de Reunião do Conselho de Administração.  
 Data, hora e local: Em 10 de junho de 1983, às 9 horas, na Travessa Quintilino Bocávia, 1655 - Belém (PA).  
 Presença: Todos os membros do Conselho.  
 Mesa: Presidente - Aldo Alberto Lorenzetti, Secretário - Alexandre José Antonio Lorenzetti.  
 Deliberação: para melhor consecução dos objetivos sociais o Conselho no uso da atribuição prevista no artigo 159 do estatuto social da Companhia deliberou por unanimidade emitir dentro do limite do capital autorizado 20.000.000 de ações preferenciais classe "B" no importe de Cr\$20.000.000,00 a serem subscritas pelo seu valor nominal com recursos FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA. Esta subscrição decorre de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM através do ofício GS-02109 de 10/05/83. Aprovada também por manifestação de votos o aumento de 16.602.600 ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado a serem subscritas pelo valor nominal e integralizadas como segue: LORENZETTI S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS-subscritas: 8.301.300 ações no importe de Cr\$8.301.300,00 - integralizadas: no ato de Cr\$8.301.300,00; restante em quatro parcelas mensais e consecutivas de Cr.\$ 1.250.000,00 cada uma vencendo a primeira em 30/06/83 e as demais no mesmo dia do mês subsequente. As ações LORENZETTI PORCELANA INDUSTRIAL PARANA S/A e INDUSTRIA DE CONDENSADORES LORENZETTI S/V LTDA. - subscritas: 4.150.650 ações no importe de Cr\$4.150.650,00 cada uma. Integralizadas: em quatro parcelas mensais e consecutivas sendo a primeira no valor de Cr\$1.037.700,00 - vencendo em 30/06/83 e as demais no restante de Cr\$1.037.550,00 nos mesmos dias e meses subsequentes conforme foi manifestado previamente no boletim de subscrição apresentado aos senhores Conselheiros esclarecendo que a subscrição era proposta decorre de necessidade de ser mantida a proporcionalidade de recursos próprios ao projeto. A reunião foi suspensa para serem elaborados os boletins individuais relativos a subscrição de ações preferenciais - classe "B" e ordinárias cuja emissão seja deliberada. Reunião e o Conselho sob a mesma direção em de 1983, às 11 horas no mesmo local onde foram exibidos os boletins individuais relativos a 20.000.000 de ações preferenciais classe "B" totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal na forma do Decreto-Lei 1576/74 com recursos do FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia e referente a 16.602.600 ações ordinárias totalmente subscritas pelo valor nominal e integralizadas como anteriormente especificado pelas sócias Lorenzetti S/A Industrias Brasileiras Eletrometalurgicas Lorenzetti Porcelana Industrial Parana S/A e Industria de Condensadores Lorenzetti S/V Ltda. O capital da Companhia sob os ângulos de autorização subscrito e integralizado dividido por natureza e classe de ações é o seguinte:

ACÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZ.	ACÕES EMITIDAS
Ordinárias	525.181.972	93.087.727	93.087.727	93.087.727
Pref. "A"	3.567.141			
Pref. "B"	424.302.276	112.130.075	112.130.075	112.130.075
TOTAL	952.051.389	205.217.802	205.217.802	205.217.802

Concluída a leitura do dia certifico ser este o sumário fiel da ata lavrada no livro próprio em autorização de ser publicada com omissão das assinaturas. Alexandre José Antonio Lorenzetti-Secretário.  
 Capital autorizado. . . . . Cr\$934.051.389,00  
 Capital subscrito anteriormente. . . . . Cr\$205.217.802,00  
 Capital subscrito nesta data. . . . . Cr\$ 16.602.600,00  
 Capital a subscrever. . . . . Cr\$712.230.987,00

SUBSCRITOR	Endereço	Exerc. nº de ações	Total subsc.
Lorenzetti S/A Indus. Br. Eletrometalurgicas	Av. 1723 - Belém, 1256 - S. Paulo	1983 8.301.300	Cr\$ 8.301.300,00
Lorenzetti Porc. Ind. Parana S/A	R. Beliatava, 5312, Coope Largo-TE	1983 4.150.650	Cr\$ 4.150.650,00
Ind. Cond. Lorenzetti S/V Ltda.	R. Carlos Belém, 922/944 - S. Paulo	1983 4.150.650	Cr\$ 4.150.650,00
TOTAL		16.602.600	Cr\$ 16.602.600,00

Boletim de subscrição de 20.000.000 ações preferenciais classe "B" no valor nominal e unitário de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada, no importe de Cr\$. . . . . 20.000.000,00, subscritas pelo FINAM-Fundo de Investimentos da Amazônia operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA na forma de Decreto-Lei 1576/74 cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 10/05/83.  
 Capital Autorizado. . . . . Cr\$934.051.389,00  
 Capital Subscrito. . . . . Cr\$205.217.802,00  
 Capital Subscrito nesta data. . . . . Cr\$ 20.000.000,00  
 Capital a Subscrever. . . . . Cr\$692.230.987,00

Subscritor	Exerc.	Quantidade Ações	Total Subscr. Cr\$
Fundo do Invest. da Amazônia-FINAM	1983	20.000.000	Cr\$ 20.000.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1158 - 83 a la. via da presente Ata de SOLO S/A - AGRICULTURA. Belém, 5 de julho de 1983. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
 (T. nº 02001 - Reg. nº 4195 - Dia: 14.07.83)

**METALONITA AGRICULTURA S/A**  
 CGC/MF 04.069.001 - 86  
**ERRATA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.04.83**  
 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25.035 de 05.07.83 FOLHA 16.

**ONDE LE - SE:** Cr\$ 42.434.538,00 (quarenta e dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões quinhentos e trinta e oito centavos).  
**LEIA - SE:** Cr\$ 43.434.538,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros).

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
 (T. nº 02000 - Reg. nº 4194 - Dia: 14.04.83)

## REMOR NORTE S.A. INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO

CGC nº 04.954.665/0001-95  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**—CONVOCAÇÃO—**

Convidamos os Srs. Acionistas da Remor Norte S.A., Indústria e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 23 de julho de 1983, às 9,00 (nove) horas, na sede social da Companhia, na Localidade de Maracacuéra, distrito de Icoaraci, Belém, Pará, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:  
 1) — Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1982;

2) — Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado e deliberar sobre a sua capitalização;  
 3) — Fixação dos honorários da Diretoria;  
 4) — Eleger ou não os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários em caso de eleição;

5) — Homologação do aumento do capital social por subscrição de ações ordinárias, nominativas, de conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27.11.82;

6) — Alteração do artigo 5º do Estatuto Social;  
 7) — Outros Assuntos de interesse social. Icoaraci, 18 de junho de 1983.

**EMILIO LAURINDO CASARIN**  
 Diretor-Presidente

(T. nº 01998 - Reg. nº 4189 - Dias: 14, 15 e 18.07.83)

## PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04.905.477/0001-77  
 Resumo da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 1983.

Os acionistas da Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio, representando votos em quantidade superior à exigida por lei, conforme assinaturas no Livro Presença de Acionistas, reuniram-se, na sede da Companhia, à travessa Campos Sales nº 63 — 11º andar, às 10 horas do dia 21 de março de 1983, em Assembléia Geral Extraordinária regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 14 e 15 de março de 1983 e no jornal A Província do Pará, publicado em

Belém, nos dias 9, 10 e 11 do mesmo mês e ano. Presidiu a reunião, na forma estatutária, o diretor presidente da Companhia, acionista Armando Rodrigues Carneiro, sendo secretariada pelo acionista Osmar Pereira Simão. Lido o edital de convocação foi, depois, lida e discutida a proposta da Diretoria para resgate das ações preferenciais da Companhia, alteração do capital social e alteração de artigos do Estatuto. Encerrada a discussão os acionistas decidiram, por unanimidade de votos: (1) resgatar a totalidade das ações preferenciais da Companhia, de ambas as classes "A" e "B", atualmente existentes, processando-se o resgate pelo valor nominal de cada ação e na forma do artigo 17 do Estatuto da Companhia; (2) reduzir o capital social da Companhia para expressar o resgate das ações preferenciais, e também, de subscrição de 16.746 ações preferenciais classe B que não foram integralizadas; (3) aprovar a seguinte redação para o artigo 5º do Estatuto da Companhia: "Art. 5º — Tem a Companhia o capital social de Cr\$ 650.378.380,00 (seiscientos e cinquenta milhões trezentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta cruzeiros), representado por 65.037.838 (sessenta e cinco milhões trinta e sete mil oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias, com valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, (4) aprovar, adaptando o Estatuto ao resgate e extinção das ações preferenciais, nova redação ou revogação para os seguintes artigos do Estatuto da Companhia: 6º, 8º, 9º, 10 e seu parágrafo único, 11 e seus parágrafos 1º e 2º, 12, 13, 16, 17, 35 e 36. Sem outro assunto discutido, foi lavrada a Ata da reunião em livro próprio da Companhia, lida e aprovada, por unanimidade, sendo, em seguida, encerrada a Assembléia.

CERTIDÃO — Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que por decisão da Segunda Turma em 28.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1118-83, a 1ª via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A. Belém, 28 de 06 de 1983. Maria do Socorro Soares de Vasconcelos.

(Ext. Reg. nº 4188 - Dia: 14.07.83)

## QUIXADÁ — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.

C.G.C. Nº 04.960.720/0001-50  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 27.06.83.

Na data acima, às 10 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, todos os acionistas da empresa com direito a voto, em sua sede social, em Belém (PA), atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 24, 25 e 26.05.83, e deliberaram, por votação unânime, o seguinte: a) aprovar o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Capital de Giro, Demonstração da Origem e Aplicação dos Recursos e Parecer do Conselho de Administração relativos ao exercício social encerrado em 31.12.82, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 01.06.83, bem como aprovar a não distribuição de dividendos, tendo em vista o déficit acusado no Balanço, no valor de Cr\$ 20.616.735,62, o qual, somado ao déficit acumulado de exercícios anteriores e à correção monetária apurada no exercício, somou Cr\$ 127.114.402,73; b) aprovar a correção da expressão

monetária do capital social, no valor de Cr\$ 196.847.428,00, importância esta que será incorporada ao capital social, recebendo cada acionista uma bonificação de 97,7635%, calculada sobre as ações integralizadas até 31.12.82, autorizada a emissão das respectivas cautelas; c) aprovar a fixação dos honorários mensais de cada um dos membros do Conselho de Administração em Cr\$ 70.000,00 e os dos membros da Diretoria em Cr\$ 120.000,00, a partir de 01.02.83; d) aprovar a correção do capital autorizado e, em consequência, a nova redação do Artigo 5º e seu parágrafo 1º, do Estatuto Social, a saber: "Artigo 5º — O capital social subscrito é de Cr\$ 415.583.753,00 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros), dividido em 415.583.753 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentas e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três) ações ordinárias e preferenciais, estas das classes "A", "B" e "C", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e independentemente de reforma estatutária, o capital social subscrito poderá ser elevado até Cr\$ 502.837.820,00 (quinhentos e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte cruzeiros), o qual corresponderá a 137.263.443 (cento e trinta e sete milhões, duzentas e sessenta e três mil, quatrocentas e quarenta e três) ações ordinárias; 17.878.115 (dezesete milhões, oitocentas e setenta e oito mil, cento e quinze) ações preferenciais classe "A"; 51.690.498 (cinquenta e um milhões, seiscentas e noventa mil, quatrocentas e noventa e oito) ações preferenciais classe "B" e 296.005.764 (duzentos e noventa e seis milhões, cinco mil, setecentas e sessenta e quatro) ações preferenciais classe "C", todas nominativas. A ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e todos os demais acionistas presentes e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1161-83, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30.06.83 e sendo rubricada pelo Sr. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral do referido Órgão. Ass) — José Mário de Freitas e Júlio Ferreira Leite.

(T. nº 01999 - Reg. nº 4190 - Dia: 14.07.83)

## SANTA ANA AGRO-PECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A.

C.G.C. Nº 05.157.482/0001

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, na sede social da Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A, sita à Avenida Presidente Vargas nº 648-2º andar, sala 5, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do seu capital social, conforme constatado pelas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas. Na forma estatutária assumiu a presidência da Mesa o Sr. Heinz Hans Thielemann que convidou a mim, João Tarcy de Carvalho para secretariar os trabalhos. Com a palavra disse o Sr. Presidente que ficava dispensada a publicação de editais de con-



vocação, de acordo com o artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista o comparecimento de todos os acionistas, os quais, cada um por sua vez, declararam estarem cientes dos documentos mencionados no artigo 133 da Lei nº 6.404/76, sendo certo que o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1982, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, em 7 de abril corrente. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou-me que procedesse à leitura da Ordem do Dia, já de conhecimento de todos, o que fiz como segue: Ordem do Dia: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.82; b) Aumento do Capital Social atual de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 129.200.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de parte da Conta de Correção Monetária do Capital; c) fixação dos honorários da Diretoria; d) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício; e) transferência da sede social da Av. Presidente Vargas, nº 648, 2º andar, sala 5, para Av. Presidente Vargas nº 351, 10º andar, conj. 1001, sala 1; f) outros assuntos de interesse social. Em seguida, foram submetidos à discussão e votação dos documentos do item a da Ordem do Dia, tendo sido aprovados por unanimidade, sem qualquer reserva, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Passando-se ao item b, a assembléia aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 129.200.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante o aproveitamento de parte da conta de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) com a emissão de 64.200.000 (sessenta e quatro milhões e duzentas mil) ações novas, ordinárias nominativas, ou ao portador, distribuídas gratuitamente aos senhores acionistas, na proporção de suas participações, alterando a redação do artigo 4º do Estatuto Social, como segue: artigo 4º: O Capital Social é de Cr\$ 129.200.000,00 (cento e vinte e nove milhões, duzentos mil cruzeiros), dividido em 129.200.000,00 (cento e vinte e nove milhões e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Passando-se, em seguida, aos itens c e d, a Assembléia fixou os honorários da Diretoria, até o máximo permitido pela legislação do imposto sobre a renda, deliberando pelo não funcionamento do Conselho Fiscal para o presente exercício. Em seguida, aprovou a transferência da sede social da empresa, nos termos do item e, ficando encarregada a Diretoria de tomar as providências necessárias para efetivar essa transferência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Ass.) Heinz Hans Thielemann - Presidente da Mesa; João Tarcy de Carvalho - Secretário; Fazenda Marimonte Ltda - Heinz Hans Thielemann - Diretor; Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda - Heinz Hans Thielemann - Diretor Geral.

A presente é cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Ordinária da Santa Ana Agro-Pecuária e Industrial S/A lavrada em livro próprio.

HEINZ HANS THIELEMANN  
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
-----JUCEPA-----

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1081-83 a 1ª via da presente Ata de Santa Ana Agro. Pec. e Indust. S/A.

Belém, 27.06.1983

Mº DO SOCORRO S. VASCONCELOS  
Secretária Geral, em exercício da JUCEPA  
(T. nº 01997 - Reg. nº 4186 - Dia: 14.07.83)

COMPANHIA TROPICAL-  
HOTEL SANTARÉM

CGC/MF Nº 04.537.395/0001-17

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 16 de maio de 1983.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 11 (onze) horas, na sede social da Companhia Tropical-Hotel Santarém, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, em Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os 3 (três) acionistas da Companhia Tropical-Hotel Santarém, que acabavam de ter sido eleitos pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas nesta mesma data, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, a saber: Dr. Antonio Carlos Pestana Filho, Sr. Carlos Isidoro Amoedo e Sr. Luiz Zitto Barbosa, cuja qualificação completa consta da ata daquelas Assembléias. Cada um dos 3 (três) Conselheiros eleitos declarou aceitar o respectivo cargo, do qual tomava posse para mandato até a data em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 1986. O Dr. Antonio Carlos Pestana Filho, que foi escolhido pelos Conselheiros de Administração, Presidente do Conselho, assumindo a presidência da sessão, convidou a mim, Gleuza Lange Pinto de Carvalho, advogada da Companhia, para secretariar os trabalhos. Observou o Presidente que competia ao Conselho de Administração eleger os membros da Diretoria que sucederá a atual, para o triênio de 1983 a 1986. Debatida a matéria procedeu-se à votação, tendo sido reeleitos, por unanimidade de votos: (1) para Diretor Presidente, o Dr. Antonio Carlos Pestana Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 438, CPF - MF nº 010.094.608-97, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 439.629, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; (2) para Diretor Superintendente, o Sr. Társo Osman Guedes Piegas, brasileiro, casado, aviador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Paissandu, nº 159, apartamento 101, CPF/MF nº 410.143.757-20, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 2.437.832, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro; (3) para Diretor Operacional, o Sr. Luiz Wylmar Rodrigues Neto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Honório Monteiro, nº 84, CPF/MF nº 029.822.428-34, Carteira

de Identidade de Registro Geral nº 15.620.301, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daun, do Estado de São Paulo; (4) para Diretor Comercial, o Sr. Helio Coelho, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Itú, nº 1188, apartamento 202, CPF/MF nº 022.380.717-68, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 860.313, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro; e, (5) eleito, por unanimidade de votos, para Diretor Financeiro, o Sr. Alexandre Martins Fernandes da Silva, brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaci nº 54, apartamento 42-A, CPF/MF nº 002.508.214-00, Carteira de Identidade de Registro Geral nº 9.821.332, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Prosseguindo, observou o Presidente do Conselho que, oportunamente, os Diretores acima qualificados deverão tomar posse de seus cargos na forma da lei, e disse que os seus respectivos mandatos terminarão no dia que se realizar a Assembléia Geral Ordinária de 1986. Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata - que servirá como termo de posse dos três (3) Conselheiros de Administração -, a qual lida e aprovada, vai por eles assinada e também por mim, Secretária, que dela tirei cópias fiéis para os fins legais. Santarém, 16 de maio de 1983. aa) Antonio Carlos Pestana Filho. Carlos Isidoro Amoedo. Luiz Zitto Barbosa.

Certifico que é cópia fiel da ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia Tropical-Hotel Santarém, realizada no dia 16 de maio de 1983.

GLEUZA LANGE PINTO DE CARVALHO  
Secretária

-----  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
-----JUCEPA-----

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.05.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 353-83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Tropical-Hotel Santarém.

Belém, 31.05.1983  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral  
(Ext. Reg. nº 4192 - Dia. 14.07.83)

COMPANHIA TROPICAL-  
HOTEL SANTARÉM

CGC/MF Nº 04.537.395/0001-17

Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 16 de maio de 1983.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia Tropical-Hotel Santarém, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, em Santarém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas às fls. 6v. do "Livro de Presença", onde também foram lançadas as declarações exigidas no artigo 127 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976. De acordo com a Lei e o estatuto so-

cial, a Assembléia escolheu o Dr. Antonio Carlos Pestana Filho para dirigir os trabalhos, e a mim, Luiz Wilmar Rodrigues Neto, para servir de Secretário. Constituída, assim, a Mesa, o Presidente declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, e determinou-me que procedesse à leitura dos seguintes documentos: (a) os avisos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 25 e 28 de fevereiro de 1983 e 1º de março de 1983, e no jornal "A Província do Pará", dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro de 1983; (b) o edital de convocação para as presentes Assembléias publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", ambos dos dias 4, 5 e 6 de maio de 1983, cujo teor é o seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Tropical-Hotel Santarém, para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que cumulativamente se realizarão no dia 16 de maio de 1983, às 9 horas, na sede social, em Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, nº 4120, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982; b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social; c) Eleger os membros do Conselho de Administração e fixar-lhes as remunerações; d) Fixar a remuneração da Diretoria; e) Deliberar sobre o aumento do capital autorizado em mais de Cr\$ 754.999.998,90, dividido em 112.686.567 ações ordinárias; f) Outros assuntos de interesse da sociedade. Santarém, 25 de abril de 1983. aa) Antonio Carlos Pestana Filho - Presidente do Conselho de Administração." (c) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1982, publicados no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 25 de abril de 1983 e no jornal "A Província do Pará" do dia 23 de abril de 1983. Terminada a leitura dessas peças, o Presidente colocou em discussão o primeiro item da ordem do dia. Examinados os documentos referidos na alínea (c) acima e depois de discutida a matéria, a Assembléia aprovou os citados documentos por unanimidade de votos, apenas com abstenção dos impedidos por lei. Passando para o item "b" da ordem do dia, disse o Presidente que de conformidade com o disposto no inciso IV do artigo 132 da Lei nº 6404/76, competia à presente Assembléia deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social. Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, tendo a Assembléia, ao final, de acordo com o artigo 167 da Lei nº 6404/76, deliberado capitalizar parte da reserva resultante da correção monetária, do capital social, no montante de Cr\$ 193.050.000,00, mantendo na conta de reserva de correção monetária Cr\$ 4.983.066,35, de sorte a passar o capital social realizado da Companhia de Cr\$ 286.000.000,00 para Cr\$ 479.050.000,00, mediante o aumento do valor nominal das ações para Cr\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos) cada uma, permanecendo inalterado o número de ações emitidas. Disse, então, o Presidente, que em decorrência do aumento do capital social ora efetivado, deveria ser igual-

mente aumentado nos mesmos índices o capital autorizado, mas tendo em vista constar do edital de convocação item específico sobre essa matéria, a mesma seria tratada a seguir obedecendo-se a ordem do dia. A seguir, passando para o item "c" da ordem do dia, que trata da eleição dos membros do Conselho de Administração, e da fixação de suas remunerações, disse o Presidente que, de acordo com o artigo 10 do estatuto social, cabia à presente Assembléia eleger os membros do Conselho de Administração da sociedade, para o triênio de 1983 a 1986, e fixar-lhes as remunerações. Colocada em discussão, a matéria foi amplamente debatida, e, em seguida, procedendo-se à votação, foi apurado o seguinte resultado: reeleito, por unanimidade de votos, o Dr. Antonio Carlos Pestana Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Antonio de Gouveia Giudice, nº 438, CPF/MF nº 010.094.608-97, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 439.629, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Eleitos por unanimidade de votos, o Sr. Carlos Isidoro Amoedo, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Fogal, nº 141, CPF/MF nº 024.071.088-68, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 4.523.307, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e Sr. Luiz Zitto Barbosa, brasileiro, casado, aeroviário, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Vista, nº 326, apartamento 61, CPF/MF nº 067.766.638-15, portador da Carteira de Identidade de Registro Geral nº 3.823.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. A Assembléia, então, fixou os honorários anuais de cada um dos membros do Conselho de Administração em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), pagáveis a partir de 1º de maio de 1983, trimestralmente. Passando ao item "d" da ordem do dia, a Assembléia deliberou fixar a verba global máxima de Cr\$ 10.360.000,00 (dez milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros), para pagamento dos honorários dos Diretores no período compreendido entre 1º de maio de 1983 e 30 de abril de 1984, cabendo a eles distribuir entre si as remunerações mensais, observado o limite fixado, tendo em conta as respectivas responsabilidades, competências e atribuições. Prosseguindo, o Presidente apresentou proposta da Diretoria, que trata do aumento do capital autorizado, além de correção igual à aplicada para correção do capital realizado, de teor seguinte: "Senhores acionistas: Há previsão de, no curso do corrente ano, serem feitas novas subscrições de capital ordinário, conforme interesse manifestado pela acionista controladora. De acordo com projeção feita, esses aumentos deverão ser da ordem de Cr\$ 754.999.998,90, divididos em 112.686.567 ações ordinárias. Por essa razão recomendamos a aprovação da elevação de capital autorizado no valor supra referido, além da correção igual à aplicada ao capital realizado. Se for aprovado esse aumento, deverá ser alterada a redação do artigo 5º do Estatuto Social, para ajustar o valor do Capital Autorizado de acordo com a correção aplicada pela Assembléia ao capital realizado, mais o valor do aumento ora proposto. aa) Antonio Carlos Pestana Filho - Diretor Presidente. Tarso Os-

man Guedes Piegas - Diretor Superintendente. Antonio Carlos do Nascimento - Diretor Financeiro. Luiz Wylmar Rodrigues Neto - Diretor Operacional. Helio Coelho - Diretor Comercial". Posta em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos. A seguir, disse o Presidente que aplicando-se ao Capital Autorizado o mesmo índice adotado para correção do capital realizado, conforme determina a lei e adicionando-se a esse capital mais o valor do aumento proposto pela Diretoria e aprovado, deveria ser a seguinte a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social: "Art. 5º - O Capital Autorizado é de Cr\$ 1.234.049.998,90 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e noventa centavos), dividido em 184.186.567 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos) cada uma, sendo: a) 156.316.611 (cento e cinquenta e seis milhões, trezentas e dezesseis mil e seiscentas e onze) ordinárias; b) 4.897.817 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e oitocentas e dezessete) classe "A"; c) 1.557.426 (um milhão, quinhentas e cinquenta e sete mil e quatrocentas e vinte e seis) classe "B"; d) 21.414.713 (vinte e um milhões, quatrocentas e catorze mil setecentas e treze) classe "C". A seguir, passando-se à votação, foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passou a ter a redação acima transcrita. Prosseguindo, esclareceu o Presidente que o Conselho Fiscal da Companhia não se encontra instalado, razão porque não há parecer desse órgão. Finalmente, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de outros assuntos de interesse da sociedade, último item da ordem do dia. Como ninguém se pronunciou e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os membros da Mesa, inclusive por mim, Secretário, que dela tirei cópias fiéis para os fins legais. Santarém, 16 de maio de 1983. aa) Helio Smidt p/"Varig", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). Antonio Carlos Pestana Filho p/Companhia Tropical de Hotéis. Helio Smidt. Antonio Carlos Pestana Filho. Luiz Wylmar Rodrigues Neto.

Certifico que é cópia fiel da ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia Tropical-Hotel Santarém, realizadas no dia 16 de maio de 1983.

LUIZ WYLMAR RODRIGUES NETO  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
---JUCEPA---

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 05.07.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1165-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Tropical-Hotel Santarém.

Belém, 05 de julho de 1983  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(Ext. Reg. nº 4192 - Dia: 14.07.83)

**EDITAL ADMINISTRATIVO****ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)  
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Marília Albuquerque de Oliveira, Sonia Umbelina Batista de Sena, Marcos Marcelino Neyes Quintanilha Bibas, Antonio Roberto Carvalho de Farias, Guilherme Antenor Azevedo da Costa, Maria Lúcia Cunha Nascimento, Maria da Conceição de Mattos Sousa, Leila de Fátima Miranda Monteiro, Iane Maria da Luz Hermes Francisco das Chagas Fidelis, Waldemar Viana das Neves, Fernando Menequetti, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Maria de Nazaré Rodrigues Nogueira, Maria de Fátima Santos

Luz, Leônidas Lopes Bandeira, Milton de Souza Corrêa Filho, Ana Lucia Bezerra Pinheiro, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Valdecy Ricardo de Magalhães, Antonio Claudio Fernandes Farias, Humberto Ferreira Barros, Maria de Nazaré Bezerra Lucas, Suenon Ferreira de Souza, Angela Maria Ferreira Nunes, Maria das Graças Fonseca de Andrade, Tânia Mára Moreira de Souza, Eliana Maria do Socorro Neri Schneider e Joaquim Alberto Imbiriba de Castro; em caráter SUPLEMENTAR o advogado Darly Dacia de Britto. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito Benedito N. da Silva Pereira, Milene Soares, Marcelo Marinho Meira Mattos, João Batista de Souza, e Marcia Helena Cruz Bentes. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de julho de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTERO  
1º Secretário

(Ext. Reg. nº 4191 — Dias: 14, 15 e 18.07.83)

**EDITAIS JUDICIAIS**ESTADO DO PARÁ  
**COMARCA DE  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Editais para citação de Arlindo Chagas, expedido nos autos da ação de execução requerida por José Mario da Costa Marta contra Arlindo Chagas, com o prazo de 20 (vinte) dias, processo número 170/83.

O Exmo. Sr. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Único Ofício desta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que, por esse Juízo e respectivo cartório do Único Ofício, está se processando os termos da ação de Execução requerida por José Maria da Costa Marta contra Arlindo Chagas, e, constando dos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, com o qual fica o requerido Arlindo Chagas, devidamente CITADO dos termos da ação supra mencionada, cujo teor da petição inicial segue resumida: "José Mario da Costa Marta, vem como ação principal dos autos preparatórios e acauteladores da ação de Busca e Apreensão, propor a presente ação de Execução contra Arlindo Chagas, pelos fatos seguintes: O requerente é credor do devedor da quantia de Cr\$ 480.000,00, representado por uma nota promissória vencida em 30.07.81. Não tendo sido possível localizar o requerido para pagamento da quantia devida, requer a citação do mesmo para que pague no prazo de vinte e quatro (24) horas a importância devida, acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações legais. Requer que não sendo o requerido localizado seja feito o arresto do único bem que o mesmo possui nesta cidade. N. Termos. P. Deferimento",

ficando ainda o requerido, através deste cientificado de que foi procedido o arresto de um veículo Caminhoneta D-10 marca Chevrolet modelo (1980) de cor bege, que se encontra depositada em mãos do requerente, bem como para que querendo, no prazo legal apresente a defesa que tiver ou pague a quantia devida, acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não o fazendo, serem tidos como sendo verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, tudo na forma da lei. O presente edital será publicado e fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Antonia Pereira Neres, Escrivã, datilografei, conferi e subscrevi.

a) ENIVALDO DA GAMA FERREIRA  
Juiz de Direito

(T. nº 01994 - Reg. nº 4178 - Dia: 14.07.83)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO  
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias a contar da impugnação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte - Sebastião de Aguiar Nunes (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves - e, Recdo: Fazendas Uberaba S/A. (Adv. Dr. Aurelio do Carmo), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL  
DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº 94 - I e II**

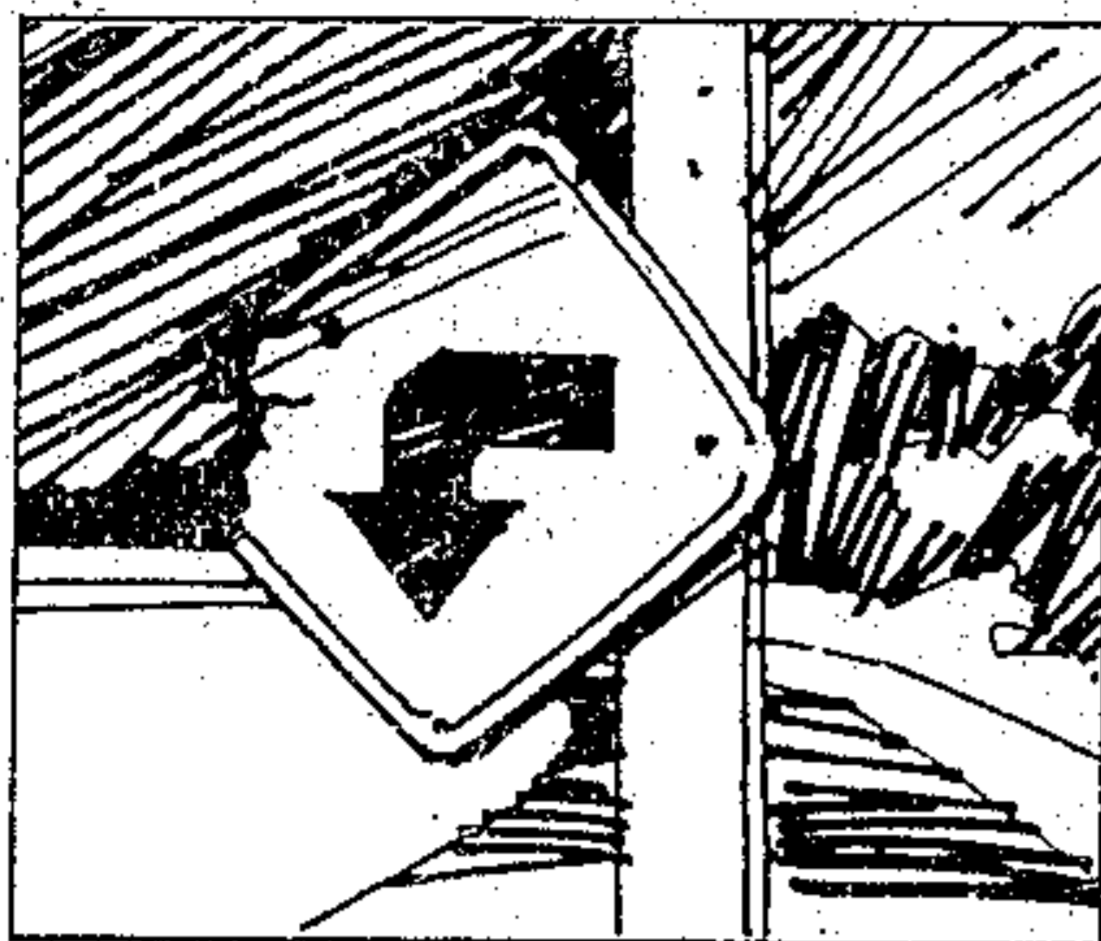
**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

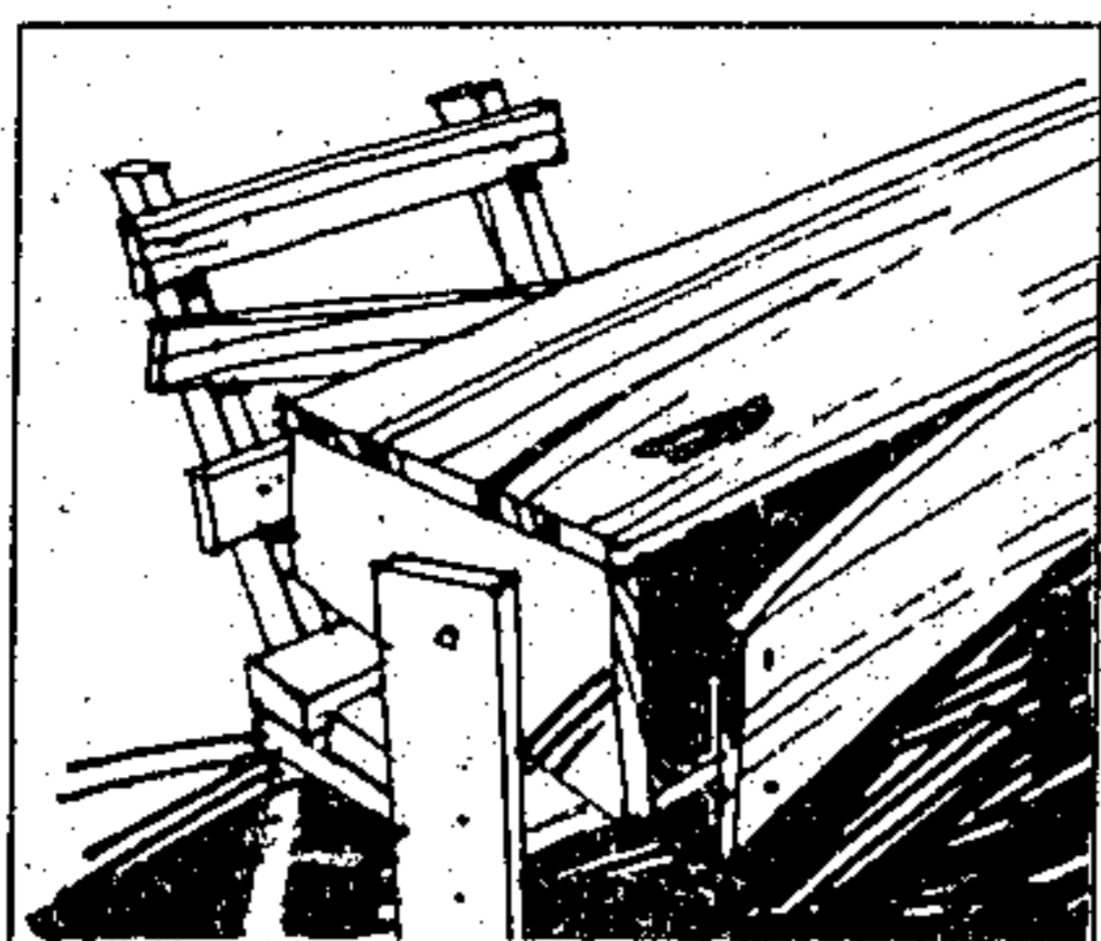
**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA  
Nº 95 - II**

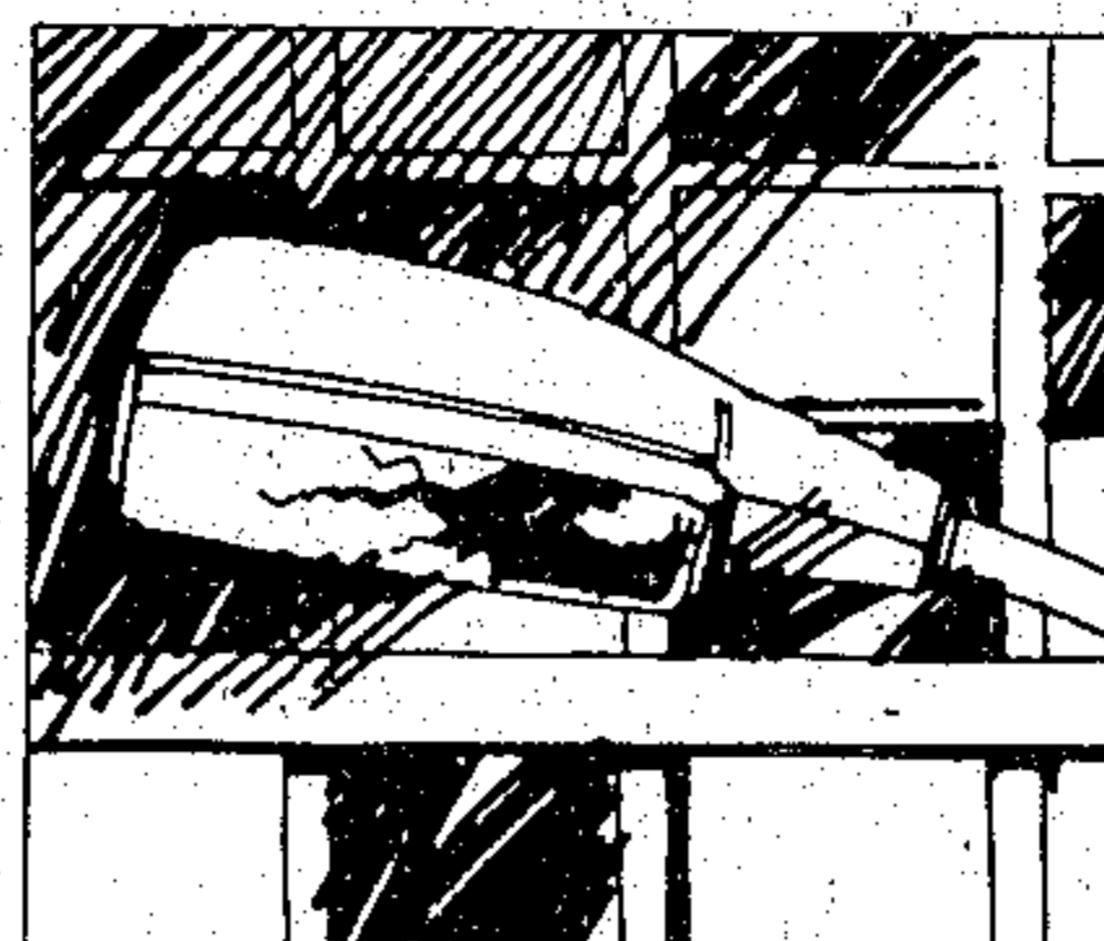
**A VENDA NO ARQUIVO  
DA IMPRENSA OFICIAL**



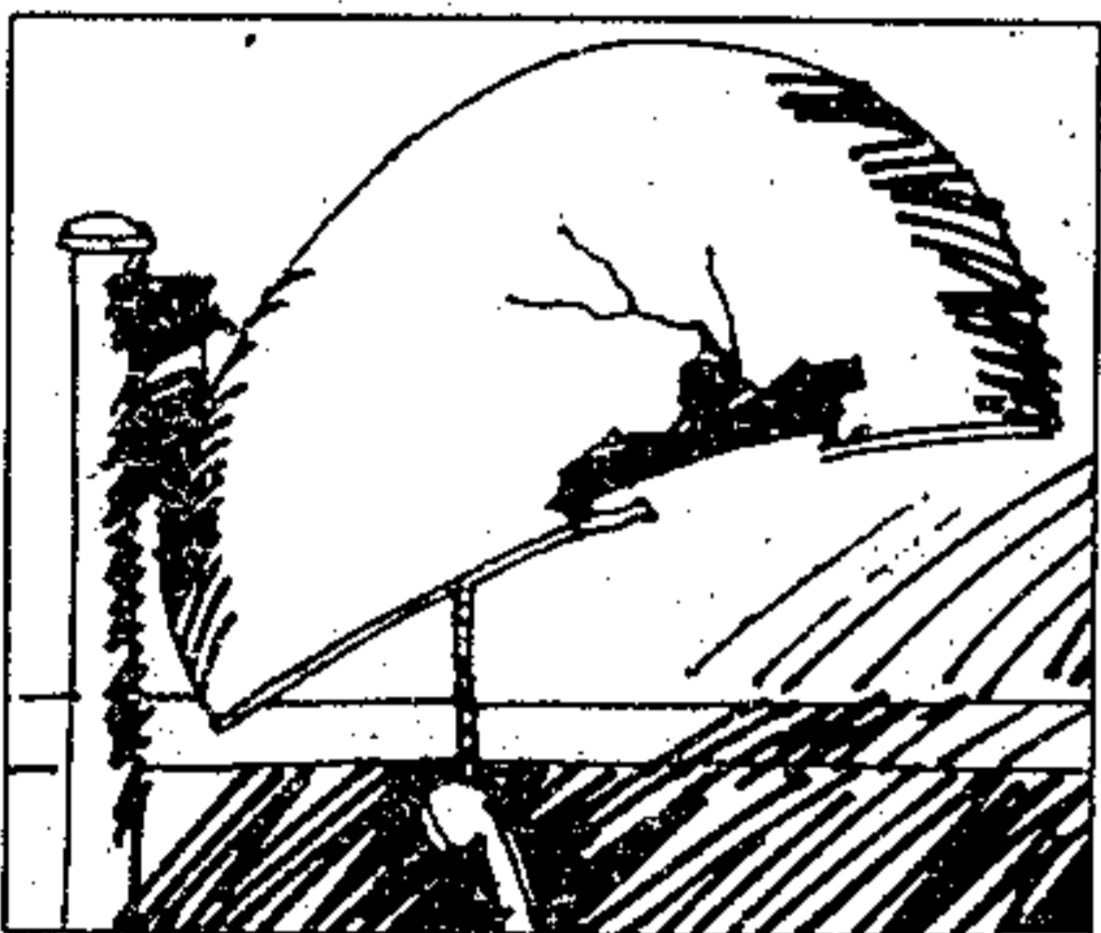
Não destrua placas de trânsito.



Não arrebite carteiras escolares.



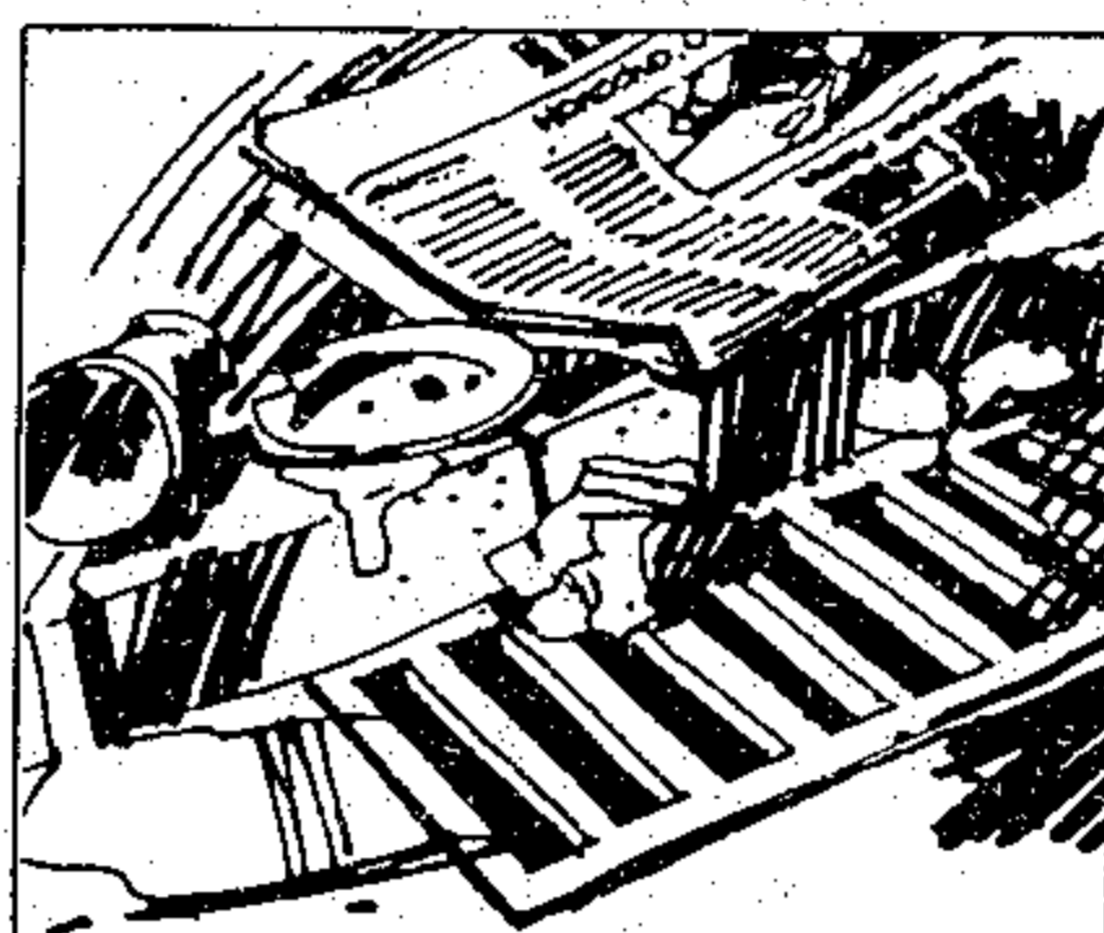
Não deprede a iluminação pública.



Ajude a conservar os "orelhões".



Não quebre vidraças de locais públicos.



Não jogue detritos nos bueiros.



Não arrebite as árvores.



Não destrua as praças.



Ajude a conservar os meios de transporte.

## A cidade é sua. Cuide de sua cidade como se fosse sua casa.

A cidade pertence a todos nós. A conservação de tudo o que a cidade oferece depende de cada um de nós.

As placas de sinalização e de trânsito, a iluminação pública e as luminárias, os telefones públicos, as praças e jardins, ruas e aveni-

das, as escolas públicas, os postos de saúde, os ônibus, trens, metrô e lanchas são de todos. Vamos protegê-los e conservá-los.

Não deixe que alguns irresponsáveis destruam o que é seu, o que é nosso.

Não deixe que os muros

de sua cidade sejam pichados, nem que lixo se acumule nas calçadas e terrenos baldios, não deixe que os bueiros sejam entupidos por detritos atirados nas ruas. Precisamos viver melhor em nossas cidades.

Faça a sua parte.

**Não quebre, não estrague, não destrua.  
Conserve e proteja a sua cidade.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.042

BELEM - QUINTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1983

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 179

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Designar a funcionária SIMONE MARIÁ LIMA LOPES, ocupante do cargo de Telefonista P.J.NM.816.3, para responder pela Chefia do PABX, durante as férias de sua Titular Marize Suely Manito Lima, a partir de 04.07.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 06 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 2096)

PORTARIA Nº 180

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária RAIMUNDA DA COSTA GOMES, ocupante do Cargo de Diretora de Documentação e Informação deste Egrégio Tribunal de Justiça, a Gratificação do Tempo Integral no percentual de 75%, a partir de 07.07.1983.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 07 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 2096)

PORTARIA Nº 181

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**RESOLVE:**

Designar o funcionário DALMÉRIO MENDES DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.3, para responder pela Chefia do Serviço de Transporte e Segurança, em virtude de sua Titular Terezinha Piedade Farias estar respondendo pela Assessoria Técnica deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 11.07.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 12 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 2096)

### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 8708

Agravo de Instrumento da Capital

Agte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes)

Agdo.: João Chaves Guerreiro (p/ Assistência Judiciária)

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira

**EMENTA:** - Agravo de instrumento. Certidão da intimação da decisão recorrida ao agravante. Procuração ao seu advogado. Obrigatoriedade do traslado de ambas as peças para a formação do instrumento (§ único do art. 523 do CPC.)

Omissão que implica, preliminarmente, em não conhecimento do recurso. Unânime.

À vista do exposto, acordam os membros da 2ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em, preliminarmente, não conhecer do recurso. Deixou de integrar a Turma Julgadora, face ao seu impedimento legal, o Exmo. Sr. Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, que foi substituído pelo Exmo. Sr. Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes, na forma do disposto no art. 275 da lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981.

Belém, 30 de junho de 1983.

Des. Raymundo H. de Paiva Mello - Presidente

Des. Ary da M. Silveira - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 11 de julho de 1983.

SELMA FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 2096)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA LAURA HELENA MARQUES AMORIM, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na

Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora LAURA HELENA MARQUES AMORIM, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 1313, bairro do Umarizal, CPF. nº 198943332-49 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 07203, Série 00006-Pa, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 em seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:  
0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

LAURA HELENA MARQUES AMORIM

Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(G. Reg. nº 2078)

**Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o senhor João Alves da Costa, como abaixo melhor se declara:**

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor JOÃO ALVES DA COSTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 165, CPF nº 198943412-68 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 57442, Série 00006-Pa, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 em seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Contratante

JOÃO ALVES DA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS.

(G. Reg. nº 2078)

**Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o senhor Paulo Roberto Rodrigues Cecim, como abaixo melhor se declara.**

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE



CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa 3 de Maio, nº 1135, Bairro de São Braz, CPF 147245702-10 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 56295, Série 00005-Pa., daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 1º de Julho de 1983 a 30 de Junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (Sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.  
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de Julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

PAULO ROBERTO RODRIGUES CECIM

Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS.

(G. Reg. nº 2078)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 04567897001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a senhora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, no Conj. Euclides Figueiredo, Rua I - Casa 19, CPF nº 087916002-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92117, Série 555º, daqui por diante

denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade de Assistente Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 1º de Julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-109.470,00 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas deste valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e sua alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça  
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA

Contratada

TESTEMUNHAS

Ilegíveis

(G. Reg. nº 2078)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA ELEONOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora ELEONOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO, brasileira, casada, domiciliada e residente nesta cidade, Pass. São Jorge, nº 09, Bairro do Coqueiro CPF. nº 126300712-00, e Carteira de Trabalho

e Previdência Social nº 46980-PA., Série 553, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado, que se obrigam cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite a CONTRATADA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária - Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato correspondente ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e hum cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorridas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a CONTRATADA, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato será o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar a CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

ELEONOR DE LOURDES LOPES ARAÚJO  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(G. Reg. nº 2078)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ANTONIO MANOEL TAVARES DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC - 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Senhor ANTONIO MANOEL TAVARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade,

Travessa Duque de Caxias nº 449, Bairro de São Braz, CPF 029918-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 99462, Série 193, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obriga a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATADO se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO mensalmente a importância de Cr\$-69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e hum cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na cláusula terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o CONTRANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

ANTONIO MANOEL TAVARES DA SILVA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(G. Reg. nº 2078)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ALBANIR MESQUITA DE FREITAS, COMO ABAIXO MELHOR DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº - CGC. 045678970001-90, representado por

seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ALBANIR MESQUITA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Joaquim Távora nº 494 - Bairro da Cidade Velha - CPF. nº 062062632-15, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 92193, Série 483, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O **CONTRATANTE** admite o **CONTRATADO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** — O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (Sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros) já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** — O **CONTRATADO** se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** — Se o **CONTRATADO**, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** — O **CONTRATADO** se obriga a indenizar o **CONTRATANTE**, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 1º de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

ALBANIR MESQUITA DE FREITAS  
Contratado

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis.

(G. Reg. Nº 2078)

**CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR ODIHÉLIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Pra-

ça Felipe Patroni s/nº - CGC. 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor ODIHÉLIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Diogo Moya nº 1039 - CPF. nº 118048902-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 25800, Série 483, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado, e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O **CONTRATANTE** admite o **CONTRATADO**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O **CONTRATADO** se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** — O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Sessenta e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** — O **CONTRATADO** se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** — Se o **CONTRATADO**, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** — Fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO**, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** — O **CONTRATADO** se obriga a indenizar o **CONTRATANTE**, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 em seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 — Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Contratante

ODIHÉLIO CARLOS JOSÉ BORGES DA SILVA  
Contratado

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis.

(G. Reg. Nº 2078)

**CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Pra-

ça Felipe Patroni s/nº - CGC. 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade - Travessa Castelo Branco, nº 1287 - Bairro de São Braz - CPF. nº 393.402.262-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 85200, Série 3872-PA., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obriga cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** admite a **CONTRATADA**, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar as atividades Judiciária-Administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência estabelecida pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (Seessenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a **CONTRATADA**, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no Art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira desse Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar à **CONTRATADA**, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** se obriga a indenizar o **CONTRATANTE**, ocorrendo a hipótese prevista no Art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORA MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Pra-

ça Felipe Patroni s/nº - CGC. 045678970001-90, representado por seu Desembargador-Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Senhora MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE, casada, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas - Edifício Gualo - 3º andar - aptº 302 - Bairro do Reduto - CPF. nº 038261802-59, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 94826, Série 387, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATANTE** admite a **CONTRATADA** sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme às disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Socióloga (Contratada).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 01 de julho de 1983 a 30 de junho de 1984.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente a importância de Cr\$ 109.470,00 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Setenta Cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATADA** se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - Se a **CONTRATADA**, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar à **CONTRATADA** a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** se obriga a indenizar o **CONTRATANTE** ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém - Estado do Pará para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de julho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE  
Contratada

TESTEMUNHAS:  
Ilegíveis.

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JULHO DE 1983 - 6ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

### 1ª VARA

Petição de: - Olival Cativo Guedes, por seu advogado dr. J. Carvalho, requerendo o depósito do mês de junho último, na ação de consignação em pagamento movida contra Luzia Lopes Monteiro.

Proc. nº 18/83 EMBARGOS DE 3º SENHOR E POSSUIDOR

Emb.: - Norma Maria Lobato Prado e outras  
Adv.: - Ruy V. Sampaio  
Emb.: - Banco do Estado de S. Paulo S/A.  
Adv.: - Aloisio Augusto Chaves

Sent.: - ... Assim sendo, julgo procedente o presente embargo, devendo os bens, objetos do mesmo serem excluídos da penhora, por insubsistente, devendo ser dado baixa da mesma ante o oficial do 2º Depositário Público da Capital. Condeno o embargo ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

### 4ª VARA

Proc. nº 249/80 CARTA PRECATÓRIA

Oriunda da 2ª Vara da C. do Rio de Janeiro para avaliação e pagamento de imposto de bens deixados por falecimento de Eduardo Assmar.

Adv.: - Ophir Novaes Coutinho

Sent.: - Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 44, para que produza seus efeitos legais. Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para o pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº... AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: - Espólio de Eduardo Assmar

Adv.: - Ophir J. N. Coutinho

Desp.: - Contados, cts.

Laudo Pericial, apresentado pelo dr. Marcello Penna, assistente técnico, na Medida Cautelar em que é requerente Luiz Carlos Martins Noura e outros e requerida: Construtora Villa Del Rey Ltda.

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juíza: Dra. Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Brasil S/A. (Agência Metropolitana de Canudos). Devedores: COPALA - Indústrias Reunidas S/A. e seus fiadores: Rafael Novelino e sua mulher Edney Zillio Novelino, Antonio Ferraz de Andrade Filho e sua mulher Joana Rosa Santana Aliperti Ferraz de Andrade, Luiz Ferraz de Andrade e sua mulher Neyde Nocera Ferraz de Andrade e Telmo Folientto de Menezes Montenegro, viúvo. Despacho: "Expeçam-se editais de praça, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação dos bens penhorados, obedecidas as disposições dos artigos 686, itens e parágrafos e artigo 687 e parágrafos". Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins, Jamil Moreno Sales.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Mapasa - Madeiras do Pará S/A. Devedor: Walbere Ribamar Soeiro. Despacho: "Citem-se". Advogado: Dr. Claudionor Vieira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAB - RODOVIPA, representada por SOCILAR - Crédito Imobiliário S/A. Réus José Ribamar Santa Ferreira e sua mulher, dona Suely de Freitas Ferreira. Despacho: "À Conta". Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Gonçalves. Devedores: Walquir de Almeida Gomes e Diogo Handersen. Despacho: "Designo o dia 18/08/1983, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do mandado que o requerido poderá constatar e oferecer

provas em audiência e caso não o faça, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor". Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Diomicílio Marques de Almeida. Inventariante: Iza Lavor Pinto de Almeida. Sentença: "Vistos, etc... Julgo por sentença a partilha de fls. 33/34, dos bens deixados por falecimento de Diomicílio Marques de Almeida, para que produza seus efeitos legais. Custas "ex-lege". P.R.I.". Advogada: Dra. Ivete Pinto Nunes.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Salomão Elgrably e sua mulher, dona Joana de Oliveira Elgrably. Inventariante: Moisés Elgrably. Despacho: "À Conta". Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menor: Sônia Teixeira Xabregas. Requerente: Dr. Curador Geral de Órfãos. Interessada: Sayonara Teixeira Xabregas. Despacho: "Nomeio para tutora da menor Sônia Teixeira Xabregas, a sua irmã Sayonara Teixeira Xabregas, que deverá prestar o compromisso legal, dentro do prazo de cinco (5) dias". Advogado: Dr. Curador Geral de Órfãos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Manoel Miranda Reis. Requerente: Elmira Reis Nunes. Despacho: "Nomeio Curador à lide ao interditando, o Dr. Luiz Roberto Meira. Designo o dia 19/07/1983, para as 11:00 horas, para o interrogatório. Intime-se". Advogada: Dra. Norma Esteves.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Moacir Martins de Souza. Interessada: Iracema Anjos de Souza. Despacho: "Nomeio o Dr. Luiz Roberto Meira, curador à lide ao interditando. Designo o dia 25/07/1983, às 10:00 horas, para o interrogatório. Intime-se". Advogado: João Júlio da Fonseca, Curador Geral de Órfãos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Maria do Nascimento Coelho. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Marcina do Nascimento Coelho. Despacho: "Nomeio o Dr. Luiz Roberto Meira, curador à lide, ao interditando. Designo o dia 21/07/1983 às 10:00 horas para o interrogatório. Intime-se". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Curador Geral.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Genoveva Dias da Silva Maia. Despacho: "Esclareça a requerente porque a sua nomeação como inventariante, de vez que, pelo que se deduz da inicial, não é herdeira". Advogada: Dra. Adelmira Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariados: Leopoldina Severina Teixeira e seu filho, Mário Marcelo Teixeira. Inventariante: Zeneide Gomes Teixeira. Despacho: "I - Reconsidero o despacho de fls. 27, de vez que todos os herdeiros já estão habilitados. II - Manifestem-se os interessados sobre a declaração de bens e herdeiros". Advogado: Dr. Oswaldo Coelho".

Belém-Pa., 08 de julho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

3º Ofício do Cível e Comércio  
Resenha do Dia 08/07/83

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Ação de Falência

Requerente: Decan-Deux - Modas e Confecções Ltda.

Adva.: Leonora Garan.

Requerida: Diniz Corrêa & Cia.

Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho.

Despacho: À Conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, designando o dia 11/07/83, às 11 horas, para pagamento do mesmo, conforme pedido.

Ação de Alimentos

Requerente: Ana Maria Saavedra da Cunha

Adva.: Iracélia de Oliveira Vaz.

Requerido: José Valdir Oliveira Cunha

Despacho: Arbitro provisoriamente em (30%) a pensão alimentícia, a qual deverá ser paga até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, oficiando a quem de direito. Designo o dia 18/10/83, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes, intimado o R. do M. Público.

Ação de Interdito Proibitório.

Requerente: Albertina Oliveira Portilho

Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Requerido: Claudionor Lopes da Silva

Adva.: Florisbela Maria Cantal Machado Neiva.

Despacho: Dê-se cumprimento ao despacho de fls. 28Vº

dos autos.

Medida Cautelar

Requerente: Amália Guimarães Ferreira

Adv.: Adalberto Guimarães Neto  
 Requerido: Osbaldo Clarindo Ferreira  
 Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.  
 Despacho: Diga a parte interessada.  
 Juízo de Direito da 11ª Vara  
 Ação de Execução  
 Credor: Francisco Maria Oliveira Silva.  
 Adv.: Rosomiro Arrais.  
 Devedor: Herculanio Enes Gomes.  
 Adv.: Djlama de Oliveira Farias.  
 Despacho: Sem prejuízo para o andamento normal da Execução, defiro o requerido às fls. 45, pelo Executado Herculanio Enes Gomes, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Designo o dia quatorze do mês corrente, às 10:00 hs. para o Executado efetuar o pagamento de sua dívida, conforme pediu às fls. 45, em cartório. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo ao sr. Escrivão do feito a receber a importância a ser paga, entregando-a posteriormente ao Exequente, devendo este, dar ao Executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga, após o que, conclusos para os fins de direito. Intimem-se.

Resenha do Dia 08 de julho de 1983  
 Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio  
 Cartório Papéis

## 3ª Vara

Processo nº 629-02-81 - Ação de Inventário  
 Inventariante: Antonio José Maria Huet de Bacelar (Adv. Edison Ferreira de Assunção).  
 Inventariada: Tereza Batista de Bacelar  
 Sentença: "R.H. Vistos, etc... Julgo por sentença a presente Adjudicação, do único bem inventariado, deixado por Tereza Batista de Bacelar, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser expedido o que for de direito, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 05 de julho de 1983. a) Dr. Pedro Paulo Martins".

## 5ª Vara

Processo nº 190-19-83 - Ação de Despejo p/ Falta de Pagamento  
 Requerente: Belmiro José de Almeida  
 Adv. Cécil Augusto B. Meira  
 Requerido: Raimundo João Martins (Adv. Hamilton R. Gualberto)  
 Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente a Ação, para na conformidade dos artigos 19 item II, 52 item I e 37 da lei 6.649/79, conceder ao Suplicado o prazo de quinze (15) dias, para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários do patrono do A., que arbitro em 20% sobre o valor da Ação Expeça-se o competente mandado. Notifique-se. Belém, 30 de junho de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

## 8ª Vara

Processo nº 336/02/82 - Ação de Despejo  
 Requerente: João Batista Carvalho (Adv. Laurênio M. da Rocha)  
 Requerida: O. A. Mathne  
 (Adv. Hamilton R. Gualberto)  
 Despacho: "A conclusão".

## 10ª Vara

Processo nº 307-01-80 - Ação de Rescisão de Contrato Cumulada com Reintegração de Posse.  
 Requerentes: Terry Lee Jaqua e s/ mulher Elice Marquart Jaqua (Adv. Democrito R. de Noronha).  
 Requeridos: Gilza Figueiredo Silva e s/ marido Raimundo Nonato Silva.  
 (Adv. Ademar Kato).  
 Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido do perito, quanto à entrega do dinheiro depositado e complementação. Para audiência, designo dia 20 de setembro, às 10,30 horas. Intimem-se".  
 — Republicada por imperfeição na primeira publicação.  
 MARIA STELA MONARCHA  
 Escrevente Juramenta

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1983

## Juízo da 2ª Vara - Execução

Requerente: - Ludgren Tecidos S/A. - Adv. Gladaniel Carvalho

Requerida: - Irene Conceição Cardoso Lima  
 Despacho: - Juntem-se aos autos o Mandado de Citação e Penhora.

## Juízo da 4ª Vara - Execução

Requerente: - Wilson Garcia Galvão - Adv. Loris de Oliveira Neves

Requerido: - José Alves de Lima  
 Despacho: - À conta.

## Juízo da 6ª Vara

Requerimento de R. Mendonça Comércio S/A., por seu advogado, nos autos da Ação Renovatória proposta contra Cardoso & Lopes e Idália Carvalho Chamon, apresentando recurso de apelação ao Egrégio Tribunal de Justiça - Adv. Armando Pinheiro.  
 OBS.: - Recebido em Cartório, em 07/07/83.

## DIVÓRCIO

Requerente: - Maria do Socorro S. Pinto - Adv. José M. do Nascimento

Requerido: - Valério da Silva Pinto

Despacho: - Se manifeste, a requerente, acerca de como passará a assinar seu nome após o divórcio.

## SEPARAÇÃO

Requerentes: - Pedro José Amaro e Clodilla Bárbara G. Amaro - Adv. Artemis Leite da Silva.

Sentença: - Na verdade, são procedentes as alegações dos suplicantes, às fls. 28 e, o fiscal da lei assim também se manifestou. Homologo, pois, para que produza seus devidos e legais efeitos, a partilha acordada entre o casal, de seus bens, descritos na inicial de fls. 01 a 04, com base no inciso I do artigo 463 do C.P.C. P.R.I.

## SEPARAÇÃO

Requerentes: - Raimundo Nonato do Nascimento e Sônia Maria Souza do Nascimento - Adv. Leonam Gondim da Cruz.

Despacho: - Dê-se vista ao Representante do M. Público.

## EXECUÇÃO

Requerente: - ENISA - Ind. Serviços e Adm. Ltda. - Adv. Arnaldo Meira

Requerido: - ECCAL - Empresa de Construção Civil da Amazônia

Despacho: - Cite-se a requerida nos termos do pedido.

## SEPARAÇÃO

Requerente: - Orlandoni Marques Alves - Adv. Carlos Alberto F. Arruda

Requerida: - Angela Maria Gomes Alves - Adv. Antonio Vilar Pantoja

Despacho: - Em provas

## EXECUÇÃO

Requerente: - Marleni Braga Pinheiro - Adv. Aluisio Meira

Requerido: - Osvaldo Rubens Cruz Braga

Despacho: - À avaliação.

## Juízo da 6ª Vara - FALÊNCIA

Requerente: - Madeiras e Móveis do Pará - Adv. Francisco N. Salgado

Requerida: - Francisca Farias Leite

Despacho: - À conta

## EXECUÇÃO

Requerente: - Relubel - Revendedora - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Adir Gráfica Ltda.

Despacho: - Cite-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - MAPASA S/A. - Adv. Claudionor Vieira

Requerida: - Maria Suzana Menezes - Adv. Luís Bernardo Oliveira

Despacho: - Intime-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Maria Emiliania dos Santos - Adv. Nazaré Abreu

Requerido: - José Maria Quaresma Tourão - Adv. Aylton Pinheiro

Despacho: - Ainda não procedem às alegações de fls. 2 uma vez que o requerido não foi intimado da conta de fls., determino pois que seja feita tal diligência.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Ind. de Bebidas Antarctica - Adv. Aluisio Meira

Requerida: - Andréia Refrigerantes

Despacho: - Expeça-se o competente mandado de citação

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Antonio Carlos G. dos Santos - Adv. Alfredo Santana

Requerido: - João Virgolino Leal - Adv. Maria Celeste da Costa

Sentença: - Homologo o pedido para que produza seus efeitos legais e após o pagamento das custas processuais conforme acordo, archive-se.

**CONSIGNAÇÃO**

Requerente: - Alberto Tavares Duarte - Adv. Antonio José Ribeiro

Requerido: - Marcos Paolucci - Adv. Rosomiro Arrais  
Sentença: - Assim por falta de provas concretas nos autos, julgo improcedente o pedido e condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Tereza Monteiro Maia, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Elias Secali e Sociedade Importadora de Frutas em Geral Ltda., requerendo a juntada aos autos do recibo que venceu no dia 30 de junho/83 - Adv. Eduardo Lassance de Carvalho.

OBS.: - Recebido em cartório em 06/07/83.

**EXECUÇÃO**

Requerente: - Nilza Helena N. Farias - Adv. Edna Maria Santos

Requerido: - Paulo Miguel A. de Oliveira  
Despacho: - Oficie-se. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 19.

MARIA INEZ BARATA  
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: CARLOS ALBERTO  
RESENHA DE 08. JULHO. 1983

Dra. Ma. Helena Couceiro Simões - 4ª Vara  
Proc. nº 6578 - Despejo

Requerente: - Espólio de Luiz do Valle Miranda - Adv. Dr... Flávio Maroja

Requerido: - Otacilio Pinheiro da Silva - Adv. Dr. José Ma do Nascimento

Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 64, foi publicado e em que data.

Dra. Ma. Lúcia Gomes Marcos dos Santos - Resp. p/ 7ª Vara.  
Proc. nº 6706 - Ordinária

Requerentes: Manoel Martins Franco e Maria José Pinheiro Franco - Adv. Dra. Norma Esteves

Requerida: - Maria Lima da Silva - Adv. Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Desp.: - Apresentem-se ao Juízo da 7ª Vara Cível. Processo vindo da Contadora

Proc. nº 6976 - Executiva Hipotecária - 7ª Vara  
Exequente: - Socilar Crédito Imobiliário S/A. - Adv. Dr. Walter Olívia

Executado: - William Serrão da Cruz  
Belém-Pa., 08 de julho de 1983.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA  
Escrivão

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 08.07.83

3ª Vara - INVENTÁRIO  
Inventariante: Maria Rosa Martins Corrêa

Adv: Armando Marques Gonçalves  
Inventariada: Alzira Antunes Martins

Desp: Digam os interessados. Belém, 07.07.83. a) Pedro Paulo Martins.

6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS  
Aut: Jovita Rodrigues Araújo

Adv: Ubirajara Ferrelra e Silva  
Réu: Euler Aranha Martins

Adv: Benedito Alvarenga  
Desp: Faça prova a requerente, Jovita Rodrigues Araújo, dos

pagamentos feitos, através de documentos, cujos pagamentos fez referência em seu petição de fls. 130 a 131, destes autos. Belém, 07.07.83. a) Maria do Céu Duarte

9ª Vara - ACIDENTE DE TRABALHO  
Aut: José Silva Ferrelra

Adv: Fátima Maria Bueira França  
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Desp: Recebo a apelação em ambos efeitos. Vistas ao apela- do. 07.07.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 267/83 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN- TO

Aut: Moisés Pepe Larrat

Adv: Iranelio Rocha  
Réu: Tetsuo Sugimoto

Desp: Cite-se o requerido através mandado para: I - No dia vinte e um (21) do mês de julho corrente, às 10:00 horas em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e constante da inicial de fls. 2, sob pena de ser feito o devido depósito. II - Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento. Belém, 07.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery (resp.).

10ª Vara - Proc. nº 127/83 - EXECUÇÃO  
Aut: Embaré Indústrias Alimentícias S/A

Adv: Antonio Jorge Abelém  
Réu: José Antonio da Silva

Adv: Neomizilo Nobre

Desp: Face a certidão supra do Sr. Escrivão do feito, designo o dia vinte e dois (22) do mês corrente às 11:00 horas em cartório, para efetuar em cartório, o pagamento referente a dívida principal acrescida dos juros de mora, custas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, já arbitrados às fls. 21, em 10% sobre o valor da causa, devendo os autos baixar ao cartório da Contadora do Juízo, para elaboração da conta devida. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo ao Sr. Escrivão do feito a receber a importância a ser paga entregando-a posteriormente ao Exequente, devendo este, dar ao Executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga, após o que, conclusos, para os fins de direito. Belém, 07.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery (resp.).

10ª Vara - Proc. nº 250/83 - RESCISÃO DE CONTRATO  
Aut: Olivetti do Brasil S/A

Adv. Vera Calandrlni  
Ré: Ensergel - Comércio e Serviços Ltda.

Desp: I - Concedo liminarmente e sem audiência do requerido, a apreensão e depósito das máquinas, descritas na inicial de fls. 2. II - Expeça-se o competente mandado, observadas as formalidades legais. III - Nomele o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, residente nesta cidade, perito para proceder a vistoria das máquinas e consequente arbitramento do valor das mesmas, descrevendo o estado e individuando-as com todas as características. IV - Feito o depósito, seja o devedor Ensergel Comércio e Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal, citado para dentro de cinco (5) dias, querendo contestar a ação ou requerer o que de direito. Belém, 05.07.83. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 258/83 - BUSCA E APREENSÃO  
Aut: Credireal Financeira S/A

Adv: Jorge Ferraz Neto  
Réu: Wolfran Breitenbach

Desp: I - Concedo a liminar requerida, por ser cabível na espécie. II - Expeça-se o competente mandado de Busca e Apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositando em poder do suplicante. III - Cite-se o réu para, no prazo de três (3) dias apresentar contestação querendo ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o § 1º do art. 3º da Lei nº 911.169. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery (resp).

10ª Vara - Proc. nº 257/83 - ARROLAMENTO  
Inventariante: Suely Maria Santos da Silva

Adv: Francisco Assis Santos Filho  
Inventariado: Neuza Santos da Silva

Desp: Nomele a Sra. Suely Maria Santos da Silva, inventariante do bem deixado por falecimento de Neuza Santos da Silva, determinando seja a mesma intimada desta nomeação para, no prazo de cinco (5) dias, apresentando documento hábil, comprovando sua existência e qualidade de herdaira, prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada, dentro do prazo de vinte (20) dias, deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determinado seja lavrado termo circunstanciado. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 259/83 - EXECUÇÃO  
Aut: Ferragens Fonseca Ltda.

Adv: Miguel Zemero  
Ré: Enaril - Empresa Navegação Altos Rios Ltda.

Desp: Apresente o requerente comprovante da entrega ou remessa da mercadoria, no seu original. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 261/83 - DESPEJO  
Aut: Moisés Cohen

Adv: Frederico Coelho de Souza  
Ré: Globo Representações Ltda.

Desp: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 252/83 - RESSARCIMENTO DE DANOS  
Aut: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros

Adva: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Réu: Antonio Rosa Santos

Desp: Apresente o requerente, o documento acostado, às fls. 10, no seu original ou em xerocópia devidamente autenticada. Belém, 04.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 005/83 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut: Socilar - Crédito Imobiliário S/A

Adv: Wilton Nery

Ré: Solange Maria da Silva Barros

Desp: Conheço do pedido feito às fls. 34 para diante da certidão de fls. 34 v. do Sr. Escrivão do feito e de fls. 33 do Sr. Oficial de Justiça e, em atenção ao preceituado no § 2º do art. 4º da Lei nº 5.74/71, deferir o referido, determinando a expedição do mandado de intimação para desocupação do imóvel que se encontra ocupado pelo requerido e a consequente entrega do mesmo, no prazo de trinta (30) dias, ao exequente. Intime-se. Belém, 30.06.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 256/83 - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Roberto Corrêa da Silva Souza

Adv: José da Rocha Moreira

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social

Desp: I - Designo o dia vinte e oito do mês de setembro vindouro, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. II - Cite-se o réu, na pessoa de seu representante legal, através mandado dessa designação para comparecer a audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Intime-se o A. para comparecer a mencionada audiência. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

10ª Vara - Proc. nº 255/83 - REVISIONAL DE ALUGUÉL

Aut: Izilda de Jesus

Adv: Luís Roberto Meira

Ré: Terezinha da Cruz Bezerra

Desp: Cite-se com as cautelas legais. Belém, 05.07.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

11ª Vara - Proc. nº 353/82 - ARROLAMENTO

Inventariante: Beatriz de Araújo Santos

Adva: Maria Madalena G. Qultes

Inventariada: Maria das Dores Araújo Santos

Desp: A parte interessada para no prazo legal, formular seu pedido a cerca da partilha. Belém, 30.06.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ, EM 08 DE JULHO DE 1983

AÇÃO: - Pedido de Restituição - 4ª Vara - nº 203/80

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Dr. Afonso Virot Cardoso)

Requerida: Expim- Exportadora e Importadora Ltda (Adv. Dr. Luiz Fernando Paiva)

Sentença: Julgo procedente em parte a inicial e determino que seja restituído em dinheiro a importância de Cr\$ 5.075.000,00 ao Banco Bamerindus do Brasil S/A. Condeno a firma concordatária no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para a entrega da importância reclamada. P.R.I.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 5ª Vara - nº 140/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferrelra)

Réus: Henrique Brito dos Santos e sua mulher

Sentença: Estando perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da lei 5741/71, determino seja adjudicado o imóvel a exequente já que cumpridas as formalidades legais quanto ao processamento do feito. Decorrido o prazo de lei proceda-se a expedição da competente carta, após a quitação dos impostos devidos e custas processuais. Considero os executados desobrigados do pagamento do débito e determino a expedição do competente mandado, para o cancelamento da inscrição hipotecária relativa ao imóvel ora adjudicado. Custas na forma da lei. P.R.I.

AÇÃO: - Cobrança (Sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 159/83

Autor: Condomínio do Edifício Grassol (Adva. Dra. Rosana Bastos)

Réu: Jaime Farache

Despacho: Designo o dia vinte e um (21) do mês de setembro vindouro, às 9:30 horas na sala das audiências judiciais, deste Juí-

zo, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se o réu, através de mandado, dessa designação, para comparecer a audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Carta Precatória - 11ª Vara - nº 164/83

Deprecante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de Recife

Interessado: Financiadora General Motors S/A, Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Luciano Rangel de Aguiar)

Deprecado: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível de Belém do Pará

Interessado: Camilo Silva Montenegro Duarte (Adv. em causa própria)

Despacho: Conheço do pedido retro, formulado por Camilo Silva Montenegro Duarte, réu na presente e defiro o mesmo, determinando a baixa destes autos ao cartório da contadora do juízo para proceder ao levantamento geral da dívida para posterior pagamento do valor reclamado. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11ª Vara - nº 228/83

Autora: Credireal Financeira S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)

Réus: Arthur Cavalcante dos Santos e outros (Adv. Dr. Mabilo Viana Filho)

Despacho: Intime-se o executado Arthur Cavalcante dos Santos para, no prazo de 72 horas após a intimação efetuar em cartório o pagamento referente a sua dívida, devidamente executada e constante da conta de fls. 18, no valor de Cr\$ 71.012,39. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo ao sr. escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente ao exequente, devendo este dar ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga, após o que conclusos para os fins de direito.

JUIZO DE DIREITO DA .... VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jurema Sobral da Conceição (Dra. Evangelina Furtado)

Réu: Abraão Merandolino da Conceição

Despacho: Cite-se o réu para depositar em juízo, no prazo de 03 dias e pensão alimentícia em atraso.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Batista de Rezende (Dra. Violante Moreira)

Ré: Urbana Cabral Rezende

Despacho: Diga o M.P.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Diva Solange Nogueira Vale (Dr. Edson Couto)

Samuel de Lima Vale

Despacho: Diga o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Sebastião da Costa Rodrigues (Dr. Pedro Lima)

Maria Dulcineia Tavares Rodrigues

Despacho: Homologado por sentença o acordo.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria da Conceição Perreira (Dr. José da Rocha Moreira)

Réu: Raimunda Carvalho Perreira

Despacho: Junte-se aos autos certidão comprobatória do ajustamento da ação de Divórcio, enunciada às fls. 42.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autora: Elizabeth de Souza Mendonça (Dr. Milton Chagas)

Réu: Adolfo Monteiro de Mendonça Filho

Despacho: Em provas.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Morais Pinheiro (Dr. Edson Couto)

Maria de Fátima Souza Pinheiro

Despacho: Diga o M.P.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autora: Maria Lima Miranda (Dr. Adil Vieira)

Ré: Orlandina Guimarães de Miranda

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autora: Irene Ferrelra de Oliveira Botelho (Dra. Josellsa Kauffmã)

Réu: Alvaro Santos Pantoja

Despacho: Dê-se cumprimento in titum, o despacho de fls. 37.

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autora: Paulo Roberto Alexandre Silva (Dr. José Cabral)



Ré: Maria Maurícia Dias da Silva (Dr. Flávio Maroja)  
 Despacho: Diga o M.P.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Autora: Maria Cecília dos Santos Correa (Dr. Adil Vieira)  
 Réu: Pedro da Silva Ribello (Dr. Arnaldo Moraes Filho)  
 Despacho: Atenda-se o requerido no parecer supra.  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
 Autora: Maria da Graça Borges Luz (Dr. João Julio da Fonseca)

Réu: Clodoaldo Teixeira Luz  
 Despacho: Diga o M.P.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Autora: Marilene Nazaré Melo Tavares (Dra. Beatriz Fernandes)

Réu: Bernardino Vieira Tavares  
 Despacho: Intime-se a patrona da autora a formalizar o pedido constante de fis. 27, porque não tem a autora "jus postulandi" que a credenciária a comparecer em juízo.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Autor: Eder Lima Brito (Dra. Neide Teixeira)  
 Réu: Manoel Pontes Brito  
 Despacho: Informe a advogada do autor se o alimentante tem profissão remunerada e o "quantum" dessa remuneração.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Autora: Waldiney da Rocha Bentes (Dr. Marlo Ney Figueira)  
 Réu: Ademir da Silva Bentes  
 Despacho: I - Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em 35% do salário bruto, excluídos os descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 09 de janeiro vindouro (primeiro despedido para a audiência de conciliação. Cite-se o réu.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA**  
 Autor: Fabricio Elton Oliveira (Dr. Edson Couto)  
 Réu: Francisco Tadeu Correa Oliveira  
 Despacho: Cite-se o réu no rito ordinário, por não haver prova pre-constituída da paternidade.  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
 Autora: Benedita Graciete Velga de Souza (Dra. Maria do Carmo Costa)  
 Réu: Carlos José Soares de Souza  
 Despacho: Cite-se.  
**AÇÃO DE ALIMENTOS**  
 Autora: Ciria de Nazaré Gonçalves (Dra. Maria do Carmo Costa)

Réu: Ivaniildo de França Campos  
 Despacho: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua mulher e filhos, em 35% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se a fonte pagadora. Designo o dia 11 de janeiro às 10 horas para audiência de conciliação.  
**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Autora: Miguel Correia (Dra. Gilda Lima)  
 Ré: Maria Odília Martins Correa  
 Despacho: Homologado por sentença a separação.  
**AÇÃO REIVINDICATÓRIA**  
 Autora: Oscarina dos Passos Lobato (Dra. Jandira Carvalho)  
 Ré: Osvaldina Lobato de Lima (Dr. Adamor Pereira)  
 Despacho: Junte a autora documento que comprove sua qualidade de inventariante.  
**AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**  
 Autora: Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero (Dr. Ademar Kato)  
 Réu: Alfredo Donis Romero  
 Despacho: Atenda-se.  
**AÇÃO DE DIVÓRCIO**  
 Autores: Ana Leopoldina da Cunha Peixoto (Dr. Pedro Lima) João Peixoto Filho  
 Despacho: Cite-se por edital com o prazo de vinte dias.  
**ARROLAMENTO**  
 Requerente: Maria dos Santos Andrade Correa (Dra. Avella Hesketh)  
 Despacho: Nomelo Inventário, ante o cônjuge superstite, que deverá prestar compromisso e primeiras declarações.  
**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Requerentes: Ellonete Carmo Lima (Dr. Edson Couto) João Gregório Reis Neto  
 Despacho: Homologado por sentença o acordo.  
**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Requerentes: Francisco Ferreira Dias (Dr. Cezar Borges)

Elisa Miranda Dias  
 Despacho: Homologado por sentença.  
**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**  
 Requerentes: Manoel de Jesus Martins da Silva (Dra. Maria do Carmo)  
 Maria das Graças Leão da Silva  
 Despacho: Homologado por sentença.  
**ALVARÁ**  
 Requerente: Maria Albertina Ventura da Silva (Dr. Cezar Borges)

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará  
**ALVARÁ**  
 Requerente: Graciete da Silva Saralva (Dr. Cezar Borges)  
 Despacho: Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Requerentes: Adalmir Rodrigues da Paixão e Silva (Dra. Neide Teixeira)  
 Dilce do Nascimento Silva  
 Despacho: Homologado por sentença o acordo.  
**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Requerentes: José de Ribamar Bentes de Souza (Dr. Pedro Lima)

Maria Eunice Pena de Castilho  
 Despacho: Homologado por sentença o acordo.  
**ALVARÁ**  
 Requerente: Mercedes Villaroel Hernandez Nagarol (Dr. Cezar Borges)  
 Despacho: Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**  
 Requerentes: Norma Suely Lima dos Santos (Dr. Edson Couto)  
 Raimundo Nonato Pereira dos Santos  
 Despacho: Homologado por sentença o acordo.  
 (Ext. Reg. nº 4181)

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1983 - 2ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA  
 PETIÇÃO DE: Sofia Reis Marinelli, por seu advogado dr. Felix Emanuel T. de Oliveira, requerendo o mandado de despejo compulsório na ação de despejo que move contra Antonio Marcelino da Silva.

4ª VARA  
 PETIÇÃO DE: Espólio de Eduardo Assmar, por seu advogado dr. Ophir N. Coutinho, desistindo de qualquer recurso da sentença que julgou o cálculo na Carta Precatória oriunda de Rio de Janeiro para avaliação e pagamento de imposto dos bens ficados por falecimento de Eduardo Assmar.

PETIÇÃO DE: Reubli Indústria e Comércio Ltda., por seu advogado dr. Jorge Carlos V. da Anunciação, requerendo juntada de substabelecimento na ação de Cobrança movida contra José Umberto de Lima.

Proc. nº 257/83 - EXECUÇÃO  
 Ex.: Watt Engenharia Ltda.  
 Adv.: Ademar Kato  
 Ex.: Braga & Cia. Ltda.  
 Desp.: Cite-se.  
 Proc. nº 214/83 - EXECUÇÃO  
 Ex.: Motogeral Ltda.  
 Adv.: Paulo Erico M. Gueiros  
 Ex.: Terranorte - Terraplanagem e Agricultura Ltda.  
 Adv.: Carlos Ferro  
 Desp.: Prossiga-se na execução, procedendo-se á citação e penhora.

Proc. nº 644/81 - USOCAPÍAO  
 Aut.: José Nelson Vieira Forte  
 Adv.: Flávio C. Maroja  
 Réu: Herdeiros de Francisco Sant'Anna Coutinho

Desp.: A re-distribuição do feito ao Juízo competente da 12a. Vara, feito antes a contagem das custas do Cartório.

Proc. nº 271/83 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Super Mercado Fé em Deus Ltda.

Adv.: Christovam Colombo

Emb.: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.

Adv.: Simão Salim

Desp.: Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 277/83 - DESPEJO

Aut.: Rosa Carrera Sá

Adv.: Eunice Ruth B. de S. Sá

Réu: João Batista de Azevedo Barbosa

Adv.: Haroldo Fernandes

Desp.: Defiro o pedido de fls. 22.

Proc. nº 303/83 - NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: Francisca Ferreira de Lima e outros

Adv.: Nazaré Maria Sá de Azevedo

Nun.: Raul Aguilera

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Desp.: Manifestem-se os autores sobre a preliminar, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 319/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Conasa - Comércio e Navegação Santos Ltda.

Adv.: Cleber Saraiva dos Santos

Ex.: Indumex - Indústria de Madeiras Exportadora Ltda. e outro.

Desp.: Cite-se.

Proc. 308/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Adv.: Carlos Balbino Potyguar

Réu: João Batista de Souza Barata

Desp.: Contados, Cls.

Proc. nº 326/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Marluce Galúcio Farias Lima

Adv.: Ronal Valle

Ex.: Osvaldo Pimentel Costa e s/mulher

Desp.: O contrato de locação que instrue a inicial terminou em janeiro de 1983, daí porque, os demais meses ou aluguéis a eles correspondentes, não podem ser cobrados pelas vias executivas. Corrija o autor a inicial no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 274/83 - DIVÓRCIO

Aut.:.....

Adv.: Artemis Leite da Silva

Re:.....

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 163/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Valdecir Antonio de Oliveira Soares

Adv.: Dercyllios Rendeiro de Naronha

Réu: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv.: João José Maroja

Desp.: Especifiquem as provas, no prazo de cinco (5) dias.

6a. VARA

Proc. nº 462/83 - DESPEJO

Aut.: José Vaz Filho

Adv.: Laurênio M. Rocha

Réu: Dorival Oliveira

Desp.: Atendendo ao que foi requerido às fls. 39, encaminhe-seo presente processo, com as cautelas legais, a Exma. Sra. Dra Juíza da 9a. Vara, para os fins de direito.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1983

Proc. nº 1.849/83 de Alvará. Requerente: Carlos Eduardo Gomes de Camargo; Requerido: Edgard de Camargo. Advogado: Dr. Moacir Morais Filho. Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais.

Proc. nº 1.860/83 de execução hipotecária. A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A; Réus: Mário Trindade Lages e s/mulher Ana Maria Gouvêa Lages. Advogado: Dr. Wilton Nery. Despacho: Sim, devendo o oficial de justiça se haver com as devidas cautelas, quanto aos móveis e utensílios.

Proc. nº 1.861/83 de execução hipotecária. A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A; R: Edilberto Barbosa Barreiros e s/mulher Angela Tereza da Silva. Advogado: Dr. Wilton Nery - Despacho: Sim, com as cautelas devidas aos móveis e utensílios.

Proc. nº 1.223/A/83 de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima; requeridos: Artur Trindade e s/mulher. Advogado Dr. César Zacarias Martyres. Despacho: Informe a requerente se o curatelado tem algum outro bem imóvel que não seja este, objeto da ação. Em caso afirmativo, junte as provas.

Proc. nº 1.602/83 de embargos de terceiros. Embargante: Maria das Graças de Siqueira Mendes Viana; embargado: Jair Guimarães. Advogados: Drs. Octávio Guilhon e Orlando de Melo e Silva. Despacho: Diga a embargante sobre a petição de fls. 21 e comprove a mesma de que trabalha fora e que tem renda própria.

Proc. nº 1.737/83 de Ação de Consignação em Pagamento. A: Raimundo Dias Quaresma; R.: Clarice Silva de Souza. Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Joaquim Lopes de Vasconcelos. Sentença: Julgou procedente o pedido e declarou efetuado o pagamento dos alugueres referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1983, condenando a suplicante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 15% sobre o valor da causa. Em, 06.07.83. a) Rutea Fortes. Belém, 11 de julho de 1983.

M. SANTIAGO  
O Escrivão

JUÍZA: DRA. HELENA COUCEIRO, respondendo eventualmente pela 2a. Vara, na ausencia do titular Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva. Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio. Escrivão: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 08 DE JULHO DE 1983

Proc. nº 1.707/83 de Ação de Despejo. A: Maria Cordovil Chucre de Lima. R: Nilce Medeiros. Advogados: Drs. Laurenio Rocha e Vivaldo Nascimento. Despacho: Contados, preparados conclusos.

Proc. nº 1.846/83 de Reparação de Danos. A: Aldenor Roberto de Araújo. R.: Carlos O. de Moli Vergueiro. Dr. Laurenio Rocha. Despacho: Designo o dia 17 de agosto de 1983, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se, devendo constar do mandado que o requerido poderá oferecer defesa e provas na audiência, e, caso não o faça serão consideradas verdadeiras as afirmações do autor. Intime. Belém, 06 de julho de 1983. a) Maria Helena Couceiro Simões. resp. pela 2a. Vara Cível.

Belém, Pa., 11 de julho de 1983  
M. SANTIAGO  
O Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA .... VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, Etc...

Juíz: Doutora MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES, Juíza de Direito da 4a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA. \*

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Madeireira Uliana Ltda. Ré: Scheffer Equipamentos Para Panificação Ltda. Despacho: "Cite-se" Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aristides de Lima Freire. Réu: Adroaldo Othon Zenker. Despacho: "Designo o dia 1º/08/1.983 às 11:00 horas para a purgação da mora, quando deverá o requerido pagar os meses ou aluguéis dos meses vencidos, vincendos até a data da purgação da mora, juros multa contratual, correção monetária e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor do débito". Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR DADO À CAUSA. Autora: ENDICON - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Ré: Companhia Amazônica Textil de Aníagem. CATA. Despacho:

"Manifeste-se o autor sobre a impugnação, no prazo de cinco (5) dias." Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Reinaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Condomínio do Edifício "Germano Melo" Devedora: Eccal Ltda. Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o oferecimento de bem à penhora, feito às fls. 62 no prazo de cinco (5) dias." Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Reinaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Condomínio do Edifício "Germano Melo" Devedora: Eccal Ltda. Despacho: "Manifeste-se o autor sobre o oferecimento de bem à penhora, feito às fls. 62 no prazo de cinco (5) dias." Advogados: Drs. José Acreano Brasil, Rui Guilherme V. Souza Filho.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Augusto Ebremer de Bastos Meira. Inventariante: Maria de Lourdes Freitas de Meira. Despacho: "Atendendo ao parecer de fls. 108 Verso do representante do M. P., defiro o pedido de fls. 108. Expeça-se o alvará, com as cautelas legais." Advogado: Dr. Luis Roberto Meira.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Despacho: "Nomeio Inventariante Rosa Maria Pinheiro Costa, a qual deverá prestar o compromisso legal e fazer a declaração de bens e herdeiros, lavrando-se o respectivo termos obedecida as disposições do artigo 993 o itens do C.P.C." Advogado: Dra. Jacirema Bezerra Souza de Almeida.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Alberto de Paiva Lopes. Interessada: Lunilde Silva Lopes. Requerente: 1º Curador Geral de Interditos. Despacho: "Manifeste-se o M. P. sobre o pedido de fls. 16". Advogado: João Diogo de Sales Moreira, Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra.

Belém, Pa, 11 de julho de 1983.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1983  
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 203-71-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Colub - Comércio Geral de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Requerida: ASTECA - Assistência Técnica Agropecuária, Colonização, Comércio, Representação Ltda.

Sentença: "Vistos, etc.... O que tudo visto e examinado: Consoante as certidões à fls. 16 e 17, a Suplicada não usou da faculdade concedida pelo art. 36 da lei 6.649/79, nem contestou a Ação daí a presunção legal de veracidade dos fatos articulados à inicial de fls. 02 e 03 ex vi art. 319 do C.P.C. e, considerando a prova documental existente nos autos e o disposto nos autos e o disposto nos artigos 19 II, 52 item 1, 37 e 43 da lei 6.649/79. Julgo procedente a Ação e concedo a Suplicada o prazo de quinze (15) dias para que desocupe o imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da Ação. P.R.I. Belém, 07 de julho de 1983. a) Dra. Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 621-09-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: João Carlos Rachid de Carvalho e Telma Maria Duarte Pinto Carvalho

Adv.: Horário Lima de Siqueira.

Despacho: A conta para levantamento do débito do suplicado. Conclusos."

MARINA MONARCHÁ  
Escrivente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1983

JUÍZO DA 2a. VARA - DECLARATÓRIA

Requerente: Rosália Navarro Gomes - Adv. João José

Maroja

Requerido: Oscar Rodrigues e Zuila de A. Gonçalves - Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

C. Hipotecário: Vivenda - Ass. Poupanga - Adv. Laudomício Ferreira.

Despacho: Aguardem o titular.

JUIZO DA 1Ta. VARA - R. DE POSSE

Requerente: Maria do Carmo A. Monarcha - Adv. Normando

Borges

Requerido: Antonio Raimundo de Carvalho

Despacho: As partes interessadas para no prazo legal, manifestem-se a respeito do laudo pericial e demais documentos acostados às fls. 49/63 destes autos.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Sônia Maria Brasil de Melo, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move José da Costa Leite Filho, requerendo a baixa dos autos a contadora para liquidação do pedido - Adv. Wilma Fernandes.

OBS: Recebido em cartório em 11.07.83.

Requerimento de Nélio Silva de Lima, por seu advogado, nos autos de Inventário de Bertina Silva de Lima, requerendo providências e dizendo que nada mais há para completar as primeiras declarações - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

OBS: Recebido em cartório em 11.07.83.

Requerimento de José Mendes da Rocha, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra si Orlando Sampaio Collyer, requerendo que determine a data para purgação da mora - Adv. José Lobato Maia.

OBS: Recebido em cartório em 11.07.83.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Rosinaldo Sena Melo - Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: Carmen Silva C. de Castro - Adv. Ruy Villar

Pantoja

Despacho: Atenda-se a solicitação da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 10a. Vara.

EXECUÇÃO

Requerente: Jorge Branco - Adv. Raimundo Paulo O. Dias

Requerido: Armando Umbuzeiro Bezerra - Adv. José A.

Cavalcante

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22, no que diz respeito ao prosseguimento do feito, todavia é desnecessária ser feita nova avaliação pois que já existe uma avaliação feita, do bem penhorado e cujo laudo de fls. 09, instruiu o processo de Embargos do devedor, o qual se encontra apensado a este. Publique-se editais de praça, designando os dias 02 e 23 de agosto às 10:00 horas, para a primeira e segunda praça respectivamente, tudo consoante os artigos 686 e 687 do C.P.C. Intime-se.

JUÍZO DA 6a. VARA - RENOVATÓRIA

Requerente: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Armando

Pinheiro

Requerido: Cardoso & Lopes - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Recebo a epelação em seus efeitos. Diga o apelado.

EXECUÇÃO

Requerente: Tereza Monteiro Maia - Adv. Eduardo L. de

Carvalho

Requerido: Elias Secali

Despacho: Prossiga-se.

VISTORIA

Requerente: Francisco Claudino da Silva - Adv. Camilo

Eliezer

Requerido: Rosalina Sales de Lima

Despacho: Devem os presentes autos permanecer em cartório, para os fins de direito. Forneça-se certidão dos laudos requerido às fls. 03, pelo autor.

ALVARÁ

Requerente: Maria Madalena Garcia Quites - Adv. a mesma

Requerida: Nilza Garcia Quites

Despacho: À conta. Expeça-se o alvará requerido, com as cautelas legais.

Requerimento de Terezinha de Jesus L. Fialho dos Santos, por seu advogado, nos autos de Atentado que move contra Amadeu Fernandes Cavaco, nos autos de Atentado que move contra Amadeu Fernandes Cavaco, indicando provas - Adv. Francisco Brasil Monteiro.

OBS: Recebido em cartório em 11.07.83.

Requerimento de Condomínio do Edifício Princesa Margareth, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança proposta contra Irineu Viegas Pantoja, requerendo a penhora do terminal telefônico. Adv. Aluisio Meira.

OBS: Recebido em cartório em 11.07.83.

Requerimento da Companhia Sol de Seguros, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança que move contra Paulo Celso Lima Reis Coutinho, requerendo reconsideração do despacho de fls. 114 do processo - Adv. Vera Lúcia da Silva Freitas.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZ DA 3ª VARA - RESSARCIMENTO DE DANOS  
Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Luiz Paulo

Alvares

Requerido: Benvinda Monteiro de Araújo - Adv. Artemis L. da Silva

Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

EXECUTIVA

Requerente: Pedro Moura Palha - Adv. o mesmo

Requerido: João Cardoso Lobato

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 30 dos autos.

INVENTÁRIO

Requerente: Waldir Augusto T. Carvalho - Adv. Humberto

Mendonça

Requerido: Iolanda Catarina Teixeira de Carvalho

Despacho: Ao calculo.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 11. DE JULHO DE 1983

DRA. ALBANIRA BEMERGUY - 5ª VARA

Proc. nº 5774 - Dissolução de Sociedade Civil

Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente

do Pará - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido: Associação Beneficente de Leiteiros do Pará

Desp.: Manifestem-se os interessados.

DRA. MARIA DO CÉU DUARTE - 6ª VARA DO EXERCÍCIO

Proc. nº 6084 - Inventário

Inventariante: Marília Alvares Nobre Ladeira - Adv. Dr.

Leonam Goldin

Inventariado: Maria José Alvares Nobre/ Amiraldo Nobre.

Desp.: Expeça-se o alvará requerido no petitorio de fls. 31,

atendendo-se porém o parecer do Representante da Fazenda

Estadual.

DRA. ALBANIRA BEMERGUY - 7ª VARA DO EXERCÍCIO

Proc. nº 7201 - Inventário

Inventariante: Raimundo Nonato Brasil Freire - Adv. Dr.

Adelino Simão.

Inventariado: Regina Brasil Maia.

Desp.: Manifestem-se os interessados.

DR. HUMBERTO DE CASTRO - 12ª VARA

Proc. nº 4314 - Reintegração de Posse

Requerente: João da Silva Soares - Adv. Dra. Solange M.

Frazão do Couto Dantas

Requerido: Antenor Monteiro - Adv. Dr. Carlos Alberto

Arruda.

Desp.: Determino que seja expedido mandado pelo prazo de

48 horas, para que o imóvel seja desocupado, sob pena de ser

demolido o mesmo já que a ação praticada pelos atuais invasores

se constitui abuso de poder, cumpra-se.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrevente Juramentado do Cartório do 7º Ofício desta Comarca

RESENHA DO DIA 11/07/1983

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

JUIZ DA 4ª VARA

Processo Nº 1098/81.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: I. N. Crespim - Maq. e Mot. Ltda.

Adva.: Carmen Lúcia.

Req.: Antônio Marota Neves.

Desp.: Decreto a prisão do executado depositário infiel, Antonio Marota Neves, por sessenta (60) dias, pena a ser cumprida no Presídio "São José". Expeça-se o Mandado de Prisão.

JUIZ DA 4ª VARA

Processo Nº 1879/82.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req.: Sul-América, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros.

Adva.: Eliana C. Santos Vasconcelos.

Req.: Isaac Jacob Serruya.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 29/09/1983, às 10:00 horas. No mandado de citação deverá constar a retificação feita às fls. pela autora.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo Nº 1279/81.

AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPRA E VENDA

Req.: Dulcinéa R. dos Passos.

Adva.: Maria Lúcia Patriarcha.

Req.: Angelo da Costa Figueira.

Desp.: Julgo procedente em parte o pedido para determinar a rescisão da compra e a devolução da quantia devidamente corrigida, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e mais honorários que arbitro em 20% do valor devidamente corrigido. P.I.R. Custas na forma da Lei.

JUIZ DA 6ª VARA

Processo Nº 322/80.

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Req.: Caridade Mesquita B. Albuquerque.

Adv.: Darcy Ramos.

Req.: SEGUP.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Julgo improcedente o pedido por ilegalidade de parte e condeno a requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da Lei.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 3001/83.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Maria Serrão Rodrigues.

Adv.: Pedro Nery.

Req.: Valdir Chaves Rodrigues.

Desp.: Conclusos.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 2997/83.

AÇÃO ALVARÁ

Reqs.: Maria Benigna Condurú Pinto Marques e outros.

Adva.: Antonieta Sodré Teles.

Desp.: Diga o representante do Ministério Público.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 2998/83.

AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

Embs.: Adriano Coelho de Azevedo e outros.

Adv.: Antonio Vilar Pantoja.

Emb.: Sociedade Mercantil L. B. Macedo & Cia. Ltda.

Desp.: Recebo os embargos para apreciação e decisão. Vista

ao embargado.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 29/80.

AÇÃO APELAÇÃO CIVIL (DIVÓRCIO)

Req.: Antonio Nunes da Silva.

Adv.: Arnaldo Meira.

Req.: Maria Eudasian Nogueira Baima.

Adv.: Moacir Pamplona.

Desp.: À conta.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 2429/82.

AÇÃO RETOMADA DE PODER

Req.: Antonio Cabral Abreu.

Adv.: José Paulo Queiroz.

Req.: Maria das Graças F. Baleixo.

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Desp.: Sobre os documentos de fls. 44/78, diga a requerida.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo Nº 2966/83.

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Req.: Maria José Santos da Cunha.

Adv.: Annelse Barbosa da Cunha.  
Req.: Mario Carvalho da Cunha  
Adv.: Luiz Loureiro.  
Desp.: Diga a autora.  
JUIZ DA 8ª VARA  
Processo Nº .../82.

**AÇÃO EMBARGOS DE DEVEDOR**

Emb.: Olímpio Ribeiro A. Filho.  
Adv.: José Maria Nascimento.  
Emb.: Ubiratan Lessa Novelino.  
Adv.: Rubem Conde Almeida.  
Desp.: À conta.  
JUIZ DA 8ª VARA  
Processo Nº 2963/83.

**AÇÃO DE DESPEJO**

Req.: Marina Oliveira.  
Adv.: José Vicente Filho.  
Req.: Raimundo Mário Cardoso.  
Adv.: Djalma Farias.  
Dep.: Diga a autora.  
JUIZ DA 8ª VARA  
Processo Nº 2825/80.

**AÇÃO DE ALIMENTOS**

Req.: Domingas da Silva Rêgo.  
Adv.: Deusdedith F. Brasil.  
Req.: Raimundo André do Rêgo.  
Adv.: Luiz César Bibas.  
Desp.: Proceda-se a correção monetária.  
JUIZ DA 9ª VARA  
Processo Nº 13/80.

**AÇÃO APELAÇÃO CIVIL**

Apel.: Odilon Bellesi.  
Adv.: Pedro Moura Palha.  
Apel.: Companhia Brasileira de Alumínio.  
Adv.: Alberto Fares Akel.  
Desp.: Voltem ao contador para inclusão dos honorários advocatícios.

JUIZ DA 9ª VARA  
Processo Nº 2703/83.

**AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Reqs.: Osvaldo Alves Rosa e outros.  
Adv.: Hosanan Oliveira.  
Req.: VIVENDA - Assoc. de Poupança e Empréstimo S/A e SOCILAR - Créd. Imob. S/A.  
Advs.: Antonete e Glória Maroja.  
Desp.: À conta.  
JUIZ DA 10ª VARA  
Processo Nº .../83.

**AÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA**

Req.: Francisco Barroso Amaral.  
Adv.: Eduardo Lassance Carvalho.  
Req.: Feres Suleiman Kahwage.  
Adv.: Benedito Nonato David.  
Desp.: Dou-me por impedida, para funcionar neste feito, com base no item do art. 134 do C.P.C. Aguarde-se a titular.

**CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DO CÍVEL**

RESENHA DO DIA 11.07.83

**IMPUGNAÇÃO**

**SEXTA VARA**

Impugnante: Sônia Maria Rabelo (Adv.: Wilson Dahás Jorge).  
Impugnado: Euler Aranha Martins (Adv.: Benedito Alvarenga).  
Despacho: À conta. Em, 07.07.83. (a) Maria do Céu Duarte.  
**EMBARGOS**  
Embargante: Harley Pérez Moura (Adv.: Humberto Lima).  
Embargada: Doroa S.A. (Adv.: Raimundo Conte).  
Despacho: Tendo a exceção a qual o processo está apensado, chegado de certa forma, a uma solução (termo de depósito), diga sobre isso a embargante. Belém, 07.07.83 (a) Maria do Céu Duarte.

**ALVARÁ**

**NONA VARA**

Requerente: Jacy Silva da Luz (Adv.: Ubiracy Bezerra).  
Despacho: Expeça-se o alvará requerido com as cautelas legais. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

Autora: Telma Lopes Erichsen (Adv.: Flávio Maroja).  
Réu: Rolf Erichsen (Adv.: Pedro Pinheiro Fo.)  
Despacho: Suspendo a realização dos exames proctológicos, neurológicos e psicológicos. Designo o dia 03 de setembro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento quando deverão prestar depoimento pessoal as partes. Dê-se ciência ao Dr. Curador e ao MP. Belém, 08.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**SEPARAÇÃO**

Autora: Maria Albertina da Silva Cruz (Adva.: Ambrosina Sampaio).  
Requerido: João Batista da Cruz (Adv.: César Bibas).  
Despacho: Proceda-se ao cálculo requerido no item A, do pedido de fls. 199. Belém, 07.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**EXECUÇÃO EMBARGADA**

Embargante: Mário Domingos Grisólia (Adv.: Meira Matos).  
Embargado: Condomínio do Edifício Vina Del Mar (Adv.: Djalma Chaves).

Despacho: Vistos, etc. Apreciando os embargos de declaração, o Juízo verificou que o embargante tem razão. A execução deverá se processar sobre a soma em dinheiro anotada nas promissórias, ou seja, Cr\$ 229,858,60. P.I.R. Belém, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**SUMARISSIMA**

Autor: Condomínio do Edifício Francisco Chamié (Adva.: Elza Franco).

Réu: Jorge Hage.

Despacho: Renovem-se para o dia 08 de setembro, às 10:00 horas. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**SEPARAÇÃO**

Autor: Irson Augusto de Oliveira Passos (Adv.: Augusto Pereira Jr.).

Ré: Helga Rayol Passos (Adv.: Carlos Platilha).

Despacho: Aguarde em Cartório a realização da audiência. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**SEPARAÇÃO**

Autor: Edmilson Elias Vieira (Adv.: Cláudio das Neves).

Ré: Sílvia Maria Cascaes Vieira (Adv.: Donato Cardoso).

Despacho: Diga o MP. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: W. Machado (Adv.: Bernardo Lobato).

Requerido: Reginal Antonio Ludovico de Almeida (Adv.: José Melo Rocha).

Despacho: Em provas. Em, 07.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**INVESTIGAÇÃO**

Autor: Victor Hugo Guimarães da Costa (A. Neide Teixeira).

Réu: José Aroldo Carvalho de Queiroz.

Despacho: Cite-se mediante precatória. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE**

Autora: Ana Maria Lopes Bouez (Adva.: Solange Dantas).

Requeridos: José Otávio Dias Lopes e outro (Adv.: Raimundo Costa).

Despacho: Admitido as provas requeridas. Designo o dia 08 de setembro, às 11:00 horas para a audiência, cientes as partes. Em, 11.07.83. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

**THEREZINHA GUEIROS**

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO**

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

JUIZA SUBSTITUTA: Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1983

Proc. Nº 354/82 de Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adv.: Tamar Palmeira).

Executada: Maria L. C. Monteiro.  
 Desp.: Como requer, devolvo o prazo para a nomeação do bem à penhora. Intime-se. Em, 20.12.82. a) Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza Titular.

Proc. Nº 266/83 de Notificação.  
 Requerente: Joaquim José Ferreira Branco (Adv.: Christovam Colombo).

Requerida: Maria Luiza Lopes Ferreira.  
 Desp.: À conta. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

Proc. Nº 38/82 de Indenização Por Perdas e Danos.  
 Requerente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Adv.: Sebastião F. de Deus).

Requerida: Parquet Paulista da Amazônia S/A. (Adv.: Hamilton Gualberto).

Desp.: Defiro o requerido de fls. 205 e concedo o prazo de 15 dias para o cumprimento do despacho exarado às fls. 204 dos autos. Intime-se. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

Proc. Nº 409/82 de Execução Fiscal.  
 Exequente: Fazenda Pública Municipal (Adva.: Liúba Nascimento).

Executado: Condomínio do Edifício da Assembléia Paraense.  
 Desp.: Defiro o pedido, devolvo o prazo para a indicação de bens. Em, 18.01.83. a) Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Juíza Titular.

Proc. Nº 88/83 de Reintegração.  
 Requerentes: Raimundo Borges do Nascimento e José Maximino de Andrade (Adv.: Adalberto A. de Souza).

Requerida: P.M.B. (Adv.: Luiz Fernando Neves).  
 Desp.: Verificando a irregularidade processual arguida na contraminuta à contestação, concedo o prazo de 15 dias para a autora regularizar sua permanência em Juízo, sob pena do indeferimento da contestação, decretando, por conseguinte, a revellá nos termos do art. 13, item II do C.P.C. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

Proc. Nº 118/83 de Reintegração de Cargo.  
 Requerente: Abel Barros dos Santos (Adv.: Miguel N. Galvão).  
 Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem.

Desp.: Em provas. Intime-se as partes. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

Proc. Nº 98/83 de Execução.  
 Exequente: Telepará S/A. (Adv.: Antonio K. Gomes).  
 Executada: Braga e Cia. Ltda.

Desp.: Digam as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 14. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

Proc. Nº 7520/83 de Reintegração de Posse.  
 Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv.:).  
 Requerido: Fluvial Pesca Ltda. - FLUPEL (Adv.: José da R. Moreira).

Desp.: Indefiro o petitório de fls. 47 e 48 por falta de amparo legal, visto que é a própria ré invocando o item II do art. 267 do C.P.C. que denuncia a paralisação do processo por negligência das partes. Verificou ester Juízo que a paralisação do processo não decorreu de negligência de nenhuma das partes muito principalmente da autora que às fls. 44 v, requereu como também o tinha feito a ré às fls. 44 a movimentação processual que a MM. titular, naturalmente assoberbada de serviço não apreciou ambos os pedidos. Intime-se. Belém, 07.07.83. a) Dra. Rosa Maria Portugal V. da Costa - Juíza Substituta.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. Nº 200/81 de Reintegração de Posse.  
 Autor: Aluizio Ferreira (Adv.: Cláudio Neves).  
 Réus: Josefa Lourenço da Silva e outros.

Desp.: Certifique o Oficial de Justiça, se houve resistência por parte da ré, após isso, voltem-me conclusos. Belém, 07.07.83. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora Cível da Capital.

Proc. Nº 35/83 de Consignação em Pagamento.  
 Requerente: Maria Rodrigues Barbosa (Adv.: Armando M. Gonçalves).

Requerido: Orlando R. dos Santos.  
 Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 06.07.83. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível da Capital.

Proc. Nº 187/82 de Despejo.  
 Autora: Raimunda Nahum Gomes Farias (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Réu: Fortunato Sarmiento dos Santos (Adva.: Maria Lúcia dos Santos).

Desp.: Recebo a apelação nos seus efeitos legais, dando-se vista ao apelado para os devidos fins. Belém, 07.07.83. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível da Capital.

Proc. Nº 334/82 de Servidão de Passagem.  
 Autor: Pedro Moreira Mendes (Adv.: Francisco C. Miléo).  
 Réu: Paulo Roberto Oliveira da Silva.

Desp.: Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 16.07.83, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 07.07.83. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque - 1ª Pretora do Cível da Capital.

Belém, 08 de julho de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
 Escrivã

(Ext. Reg. Nº 4183)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

ATO Nº 125, DE 11 DE JULHO DE 1983  
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,  
 Tendo em vista a deliberação do Tribunal, em sessão desta data, e o que consta do Processo TRT P-4693/83,  
 RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento nos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal em vigor, combinados com os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, alínea "a", e 180, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.711/52, na redação dada pela Lei nº 6.732 de 4.12.79, modificada pelo Decreto-lei nº 1.746, de 27.12.79, a MARIA TEREZA CALDERARO MILÉO CÂMARA, no cargo de Técnico Judiciário, TRT-8-AJ-021 S, Referência NS.25, com as vantagens do cargo em comissão, código TRT-8-DAS-101.4, correspondente ao cargo isolado de provimento efetivo

de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Publique-se e registre-se  
 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
 Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência  
 (Ext. Reg. nº 4193 - Dia: 14/07/83)

#### EDITAL Nº 13/83

Pelo presente Edital, de ordem do Exmo. Dr. Juiz Presidente, fica notificada a Indústria Metálica do Amapá - METAM, atualmente em lugar incerto e não sabido, demandada nos autos do Processo TRT DC 26/83, Dissídio Coletivo em que é demandante o Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Território Federal do Amapá, a comparecer na Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região à Trav. D. Pedro I, nº 750, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de efetuar o pagamento das custas de Cr\$. 4.605,13 (quatro mil seiscentos e cinco cruzeiros e treze centavos) referentes ao processo supramencionado.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos onze dias do mês de julho de 1983.

GLADYS MARGARET SKEETE  
 Diretora do Serviço Processual,  
 em Substituição

(G. Reg. nº 2093)

**DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º/07/83.**

**PROCESSO RO 718/83**

Recorrentes: Antonio Batista da Silva e José Paulino da Silva  
Advogados: Drs. José da Rocha Moreira e Rui Guilherme  
Recorrida: Indústria de Pesca do Ceará - IPECEA  
Advogado: Dr. Manoel José M. Siqueira  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Dr. Arthur Selxas

**PROCESSO RO 704/83**

Recorrente: Suelly de Jesus Coelho  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira  
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Advogado: Dr. Armindo Bentes  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Sr. Arthur Selxas

**PROCESSO RO 683/83**

Recorrente: Ademir Pinheiro Ferraz  
Advogado: Dr. Célio Simões de Souza  
Recorrida: Ruas & Cia. Ltda.  
Advogada: Dra. Carmen Lúcia M. Cunha  
Origem: 3ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Durval Israel  
Revisor: Dr. Ribamar Soares

**PROCESSO RO 659/83**

Recorrente: Terezinha dos Santos Pinheiro  
Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira  
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Durval Israel  
Revisor: Dr. Ribamar Soares

**Processo RO 685/83**

Recorrente: Francisco José Vargas  
Advogado: Dr. João M. dos Santos  
Recorrida: RAHM - Merck Exportação e Comércio Ltda.  
Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragon  
Origem: JCJ de Breves  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisora: Dra. Lygia Oliveira  
Processo (R ER OFF e RO 689/83)

Recorrente-Reclamantes: Sílvia da Cunha e Silva e Marta da Cunha e Silva (menor) assistida p/Sra. Sílvia da Cunha e Silva

Advogado: Dr. Waldomiro Freitas Filho  
Recorrido-Reclamado: Município de Portel - Prefeitura Municipal

Advogada: Dra. Maria Leopoldina Aragon  
Origem: JCJ de Breves  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Dr. Arthur Selxas

**Processo RO 703/83**

Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém e Fed. Interestadual dos Trab. em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar  
Recorrida: Transportadora Rodrigues Ltda.  
Origem: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Selxas  
Revisor: Sr. Durval Israel

**Processo RO 710/83**

Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Gomes  
Recorrido: Benedito Rodrigues dos Santos  
Advogado: Dr. Alacy Vianna Nahum  
Origem: JCJ de Castanhal  
Relator: Sr. Durval Israel  
Revisor: Dr. Ribamar Soares

**Processo RO 713/83**

Recorrente: Eício Noll de Campos  
Advogados: Drs. Dário Macedo e Jarl G. Filho  
Recorrido: Zacarias de Souza Modesto  
Origem: JCJ de Castanhal  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisora: Dra. Lygia Oliveira

**Processo RO 724/83**

Recorrente: Francisco Julião de Castro  
Advogados: Dr. Vanilson F. Heskett e outros  
Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda.  
Advogado: Dr. Gladaniel P. de Carvalho  
Origem: 5ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisora: Dra. Lygia Oliveira

**Processo RO 728/83**

Recorrente: Raimundo Augusto Olegário da Silva  
Advogado: Dr. Miguel Serra  
Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA  
Advogado: Dra. Darcy da Rocha Lamela  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Selxas  
Revisor: Dr. Durval Israel

**Processo RO 727/83**

Recorrente: Mário Satoshi Oguino  
Advogado: Dr. Antônio Miléo Gomes  
Recorrido: Valdeci da Silva Abreu  
Advogada: Dra. Dinalba Araruna Gonçalves  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Dr. Orlando Lobato

**Processo RO 692/83**

Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estab. Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar  
Recorridos: Os mesmos  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Selxas  
Revisor: Sr. Durval Israel

**Processo RO 695/83**

Recorrente: Banco Real S/A  
Advogado: Dr. Carlos Alberto F. de Arruda  
Recorrida: Rosa Maria Pereira Valente do Couto Souza  
Advogados: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti Silva  
Origem: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Dr. Orlando Lobato

**Processo RO 690/83**

Recorrente: Raimundo Nonato Nascimento  
Advogada: Dra. Olga Bayma  
Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A  
Advogado: Dr. Ruy Coutinho  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Durval Israel  
Revisor: Dr. Ribamar Soares

**Processo RO 675/83**

Recorrente: Administradora Beauto Ltda.  
Advogado: Dr. Waldemar Vianna  
Recorrido: Sílvia Rogério Batista Duarte  
Advogado: Dr. Altemar Paes  
Origem: 4ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Ribamar Soares  
Revisor: Dr. Orlando Lobato

**Processo RO 682/83**

Recorrente: Izaur dos Santos Cordovil  
Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos  
Recorridos: Maria do Carmo Miranda Gomes e Olgarina Barbosa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Moura  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relatora: Dra. Lygia Oliveira  
Revisor: Dr. Arthur Selxas

**Processo RO 687/83**

Recorrente: Lázaro Soares da Costa  
Advogado: Dr. Ubiratan Agular  
Recorrido: Alberto Ferreira  
Advogado: Dr. Nathanael Leitão  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Orlando Lobato  
Revisora: Dra. Lygia Oliveira

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária, realizada em 06 de julho de 1983.

Processo: RO 699/83.  
 Recorrentes: Eloísa Maria Rocha da Costa, Banco da Amazônia S/A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.  
 Advogados: Drs. Deusdedith Brasil e José Torquato de Alencar.

Recorridos: Os mesmos.  
 Origem: 4ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Arthur Seixas.  
 Revisor: Sr. Durval Israel.  
 Processo: RO 705/83.  
 Recorrente: João Amorim Araújo.  
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti.  
 Recorrida: COHAB - Companhia de Habitação do Pará.  
 Advogado: Dr. João Roberto A. das Neves.  
 Origem: 2ª JCJ de Belém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 678/83.  
 Recorrente: Benjamin Quaresma.  
 Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva.  
 Recorrida: Celeste Alcântara.  
 Advogada: Dra. Edinéa Oliveira Tavares.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém.  
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.  
 Processo: RO 708/83.  
 Recorrente: Paranapanema S/A. - Mineração, Indústria e

Construção.

Advogado: Dr. Leonardo Eugênio Marangoni.  
 Recorrido: Domingos Félix Pereira Coêlho.  
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.  
 Origem: JCJ de Santarém.  
 Relator: Dr. Ribamar Soares.  
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.  
 Processo: AI 709/83.  
 Agravante: Shigeru Kawakami.  
 Agravado: Roberto Porfírio Lima.  
 Origem: JCJ de Castanhal.  
 Relator: Dr. Ribamar Soares.  
 Processo: RO 715/83.  
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.  
 Advogado: Dr. Joviano Caiado.  
 Recorrido: Juliano Rodrigues.  
 Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte.  
 Origem: JCJ de Santarém.  
 Relator: Dr. Orlando Lobato.  
 Revisora: Dra. Lygia Oliveira.  
 Processo: RO 738/83.  
 Recorrente: Hamilton Cordeiro.  
 Advogada: Dra. Olga Bayma.  
 Recorrida: Centrais Elétricas do Pará - CELPA.  
 Advogado: Dr. Ruy Guilhon Coutinho.  
 Origem: 6ª JCJ de Belém.  
 Relator: Sr. Durval Israel.  
 Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. Nº 2073)

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Empresa AGROINDUSTRIAL E FLORESTAL ITAOCA LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-842/83, em que é reclamante: IDALBERTO BARBOSA MIRANDA, vem propor reclamação contra a supramencionada, pelos motivos e termos seguintes:

"...O reclamante declara que não tem data de saída, uma vez que está fazendo dois meses que o reclamado foi embora e não deu satisfação aos empregados.

### RECLAMA:

- Aviso Prévio .....	Ilíquido
- Férias .....	Ilíquido
- FGTS .....	Ilíquido
- Baixa na CTPS .....	Ilíquido
- Salário Retido .....	Ilíquido
- Horas Extras .....	Ilíquido
- Adicional Noturno .....	Ilíquido
- Repouso Remunerado .....	Ilíquido
- Juros e Correção Monetária .....	Ilíquido

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante esta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar, no dia **23.08.83, terça-feira, às 13:00 horas**, à audiência relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ao qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira - Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS  
 Juiz do Trabalho Substituto,  
 no Exercício da Presidência

(G. Reg. Nº 2075)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/83

Notificação, com prazo de trinta (30) dias, do Senhor Luís Corrêa Júnior.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Senhor Luís Corrêa Júnior, ex-interventor em Santana do Araguaia, para no prazo de trinta (30) dias, remeter a esta Corte de Contas os seguintes documentos: Lei Orçamentária de 1982 e seus anexos; cópia autenticada dos Decretos de autorização de abertura de créditos adicionais, suplementares, especiais e transferências de dotações; balancete do 1º trimestre de 1982 da Receita e Despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes; Processos de Licitação correspon-

dente aos Empenhos para compras e serviços no valor de Cr\$. 168.365,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros) e acima de Cr\$ 1.403.125,00 (um milhão quatrocentos e três mil cento e vinte e cinco cruzeiros) para obras; cópia de Balanço Geral exercício de 1981; balancete do 1º trimestre de 1982 do SMER da Receita e Despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes; cópia autenticada do Contrato Jurídico da firma Lix da Cunha S/A, que credenciou junto a esta Prefeitura como concorrente, baseada no Decreto Lei 6.946, de 17/09/81 em seu artigo 4º § 1 a III.

Belém, 11 de julho de 1983.  
 Conselheiro **IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA**  
 Vice-Presidente, no exercício da  
 Presidência

(G. Reg. nº 2099 - Dias: 14, 15 e 18.07.83)



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

Ata da 63ª Reunião Ordinária, 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 27 de junho de 1983.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.  
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.  
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 1º Vice-Presidente - Deputado Fernando Bahia, ocupou a Presidência nos Termos do Regimento Interno e invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, o Sr. 2º Secretário - Deputado José Guilherme, procedendo a Leitura do Expediente. Após a Leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Édson Batista, que fez um pronunciamento solicitando maior fiscalização para a pesca clandestina em nosso Estado. O Deputado Carlos Estácio ocupou a Tribuna apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, continuou na Tribuna o Deputado Carlos Estácio, apresentando requerimento de apoio à SUCAM, pelas providências tomadas para controlar o surto de malária nos Municípios de Anajás e Portel, sendo aparteado pelo Deputado Édson Batista. Continuou o orador, tecendo críticas ao parecer contrário que foi dado na Comissão de Justiça ao seu Projeto que pretende que esta Casa legisle sobre a fixação de data para cobrança de água e luz. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Fausto Fernandez, mostrando a sua preocupação pela valorização do homem do campo e a necessidade de sua fixação na zona rural. Através de apartes manifestaram-se os Deputados: Milton Péres, Ronaldo Passarinho e Romero Ximenes. Concluiu o orador tecendo elogios à Universidade Federal do Pará pelos Projetos implantados em Paragominas. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho. Foi aprovada a Ata da 62ª Sessão Ordinária. Na condição de Líder do PMDB, ocupou a Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro, tecendo críticas ao anunciado corte de 75% do orçamento da Hidrelétrica de Tucuruí para a construção de uma Hidrelétrica no Nordeste. Na condição de Líder, em exercício do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Eloy Santos, reportando-se sobre a entrevista concedida pelo Senador Jarbas Passarinho ao Jornal "A Província do Pará" da última 5ª-feira, destacando trechos da entrevista e mostrando a sua importância para a história de nosso País. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados: Paulo Fontelles e Antonio Teixeira, solicitando 4 e 60 dias, respectivamente, para tratamento de saúde. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: Do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações ao DETRAN e de votos de pesar pelo falecimento da Sra. Victória de Barros Fagundes Silveira e do Sr. Fernando Faicão Fernandes da Rocha; do Deputado Aldo Almeida, de cumprimentos ao Dr. Almir Gabriel, de votos de pesar pelo falecimento da Assistente Social Regina Nascimento da Silva, congratulações ao Presidente do Marajó Esporte Clube, de Soure, e Aplausos à ENASA; do Deputado Mariuadir Santos, de congratulações à Diretoria da Sociedade Paraense de Proteção aos Animais; do Deputado Nícias Ribeiro, de congratulações ao Governo do Estado pela recuperação da Estrada Castanhal-Marapanim. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos nºs: 1231, 1232, 1255, 1287, 1289, 1301, 1302 e 1303/83, do Deputado Nícias Ribeiro; 1292 e 1308/83, do Deputado Édson Matoso; 74/83, do Deputado Ronaldo Passarinho; 1311 e 1334/83, do Deputado Itamar Francez. Na condição de Líder do Governo, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, procedendo a Leitura de Expediente da Federação das Indústrias do Estado do Pará, encaminhado ao Presidente da República, solicitando que o mesmo interfira junto ao Ministério dos Transportes para que reconsidere a sua decisão em relação ao Sistema de Transposição da Barragem de Tucuruí. Continuou em discussão o requerimento nº

1247/83, do Deputado Alfredo Hage. O Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna para manifestar seu apoio ao requerimento que em seguida foi aprovado. O requerimento nº 1.196/83, do Deputado Nícias Ribeiro, ficou em discussão para a próxima Sessão. Nada havendo em pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Édson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Maria de Nazaré, Paulo Roberto. Licenciados: Paulo Fontelles, e César Franco. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 27 de junho de 1983. Lida em: 28 de junho de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PÉRES  
2ª Secretário

(G. Reg. Nº 2070)

Ata da 33ª Reunião Extraordinária, 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 27 de junho de 1983.

PRESIDENTE : Sr. Deputado Lucival Barbalho.  
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Milton Péres.  
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Paulo Ramalho.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi rejeitado por maioria o requerimento nº 1196/83, do Deputado Nícias Ribeiro. Foram aprovados os requerimentos nºs: 1214/83, do Deputado Ronaldo Passarinho; 1249/83, do Deputado Édson Batista; 1294/83, do Deputado Carlos Estácio. O requerimento nº 1278/83, do Deputado Édson Batista, foi rejeitado pela maioria presente do PDS, em recurso à decisão da Presidência feita pelo Líder do PDS, Deputado Ronaldo Passarinho. Em discussão o requerimento nº 1295/83, do Deputado Carlos Estácio. O Deputado Célio Sampaio, ocupou a Tribuna, fazendo uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Romero Ximenes e Milton Péres. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nícias Ribeiro, manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Aldebaro Klautau e Célio Sampaio, e ficando inscrito com oito minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Édson Batista, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Antonio Pereira, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Édson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Péres, Paulo Lisboa, Ronaldo

Passarinho, Paulo Ramalho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Maria de Nazaré, Paulo Roberto e Haroldo Bezerra. Licenciados: Paulo Fontelles e César Franco. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 27 de junho de 1983. Lida em: 28 de junho de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO  
Presidente

Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ  
1ª Secretária

Sr. Deputado MILTON PÉRES  
2º Secretário

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 183/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo de acordo com o art. 71, item III, da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento das inscrições dos seguintes eleitores: MANOEL SEBASTIÃO CARVALHO CHAVES, título nº 124.068, da 77ª. seção; (inscrição válida nº 164.873, da 29ª. seção); SAMUEL DIAS PIRES, título nº 172.272, da 111ª. seção (inscrição válida nº 124.689, da 161ª. seção); SÉRGIO RICARDO DE ASSIS, título nº 172.219, da 67ª. seção; (inscrição válida nº 161.023, da 281ª. seção); MANOEL DE SOUZA PEREIRA, título nº 11.845, da 37ª. seção; (inscrição válida nº... da ... seção); TIRSA LOURENÇO DA COSTA, título nº 9.058, da 23ª. seção; (inscrição válida nº 14.661, da 68ª. seção).

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 2044)

EDITAL Nº 184/83

O Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz da 29ª. Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereu 2ª. via de seus títulos o seguinte eleitor: MANOEL AUGUSTO MARQUES LOPES, título nº 139.639, da 231ª. seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezessete (17) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares escritora eleitoral da 29ª. Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª. Zona

(G. Reg. nº 2044)

EDITAL Nº 188/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Nina Vieira de Miranda do Nascimento, título nº ..., da 11ª Zona de São Miguel do Guamá, Roberto de Souza, título nº ..., da 1ª Zona de Belém do Estado do Pará, Maria Aurilene Rocha Guimarães, título nº ..., da 88ª Zona de Bela Cruz - Ceará, Sonia Raimunda Barbosa Vilhena, título nº ..., da 18ª Zona de Guanabara - Rio de Janeiro.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2060)

EDITAL Nº 189/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Osmar Lopes da Silva, título nº ..., da 11ª Zona de São Miguel do Guamá-Pará; Miguel Pereira de Miranda, título nº 83.058 da 30ª Zona de Bujarú-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2060)

EDITAL Nº 190/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona os seguintes eleitores: Antonio Pereira Lima, título nº ..., da 57ª Zona de Sta. Inês - Maranhão; Dália Dutra dos Santos, título nº 123.338, da 28ª Zona de Belém do Estado do Pará, Pedro Pereira dos Santos, título nº 117.430, da 17ª Zona de Gavea - Guanabara; Claudio Monteiro do Nascimento, título nº ..., da 11ª Zona de São Miguel do Guamá-Pará, Valtér Antonio Leite, título nº 18.618, da 20ª Zona de Santarém-Pará; Josué Moraes do Nascimento, título nº ..., da 30ª Zona de Belém do Estado do Pará, Raimundo Paulo de Souza, título nº 278, da 11ª Zona de Capim-Pará.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e oito (28) dias de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2060)

EDITAL Nº 191/83

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Raimundo Ubirani Nogueira, título nº 43.938, da 110ª seção, Antonio Damasceno, título nº 38.707, da 96ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona este datilografei e subscrevi.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT  
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2060)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará